DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de maio de 2026 | Ano X | Edição nº 1547 | Página 1 de 104

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Cotação 3
Aviso de Contratação Direta 5
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2026

DECRETO Nº 398, DE 06 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3007

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **600.000,00**

Excesso

02 05 01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA			
86	04.122.0009.2018.0000	Administração de Obras e Serviços	600.000,00	
		Manut Conserv Imov Dep Uso Publico	F.R.: 0 01 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **600.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

· **24 (VINTE E QUATRO) - COMBO PARA PRÉ LIMPEZA ODONTOLÓGICA INDICADO PARA PADRONIZAR A ETAPA MAIS CRÍTICA DO PROCESSAMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. DEVE CONTER ESCOVAS ESPECÍFICAS E UTENSÍLIOS DE MEDIÇÃO PARA PREPARAR SOLUÇÕES COM PRECISÃO E REMOVER SUJIDADES COM EFICIÊNCIA, REDUZINDO RETRABALHO E FALHAS NO PROCESSO. DEVE SER COMPOSTO POR UMA SELEÇÃO COM ITENS DE REFERÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR. O COMBO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE: KIT 4 ESCOVAS DE LIMPEZA (2 PONTA DUPLA - CERDAS DE NYLON RÍGIDAS + 2 CABO LONGO - CERDAS DE NYLON RÍGIDAS). 1 ESCOVA DE CERDAS MACIAS.1 ESCOVA AMARELA PADRÃO. 1 BECKER 1000 ML. 2 PROVETAS 10 ML.**

· **50 (UNIDADES) - CANETA MARCADORA DE ESTERILIZAÇÃO 0,75MM ESPECIALMENTE PARA ESCREVER EM ETIQUETAS E MATERIAIS DE EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, GARANTINDO IDENTIFICAÇÃO CLARA, PERMANENTE E SEGURA ANTES E DEPOIS DO CICLO. A TINTA DEVE SER ATÓXICA, À PROVA D'ÁGUA E COMPATÍVEL COM PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, O QUE SIGNIFICA QUE A INFORMAÇÃO NÃO SOME, NÃO BORRA E NÃO DESBOTA: NEM COM VAPOR, NEM COM UMIDADE. NÃO PODE DESBOTAR ANTES E APÓS A ESTERILIZAÇÃO. NÃO PODE DANIFICAR PAPEL GRAU CIRÚRGICO NEM A ETIQUETA PARA FACILITAR RASTREABILIDADE.**

· **CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:**

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail:** almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br, **até as 17h00min do dia 12 de Maio de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 06 de Maio de 2026.

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES DE OTOSCÓPIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

· **20 (vinte) unidades - Otoscópio clínico completo, com iluminação adequada (LED ou halógena), cabo ergonômico, espéculos reutilizáveis ou descartáveis, com estojo para acondicionamento.**

· **CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:**

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail:** almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br, **até as 17h00min do dia 12 de Maio de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 06 de Maio de 2026.

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE 20.550 (VINTE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE PICOLÉS DESTINADOS PARA EVENTOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP DURANTE O ANO VIGENTE DE 2026.

· **20.550 (VINTE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) UNIDADES PICOLÉ DE FRUTA, EMBALAGEM INDIVIDUAL SELADA, PESO MÍNIMO DE 60G, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS AO AR LIVRE, SENDO DOS SEGUINTES SABORES: LIMÃO, ABACAXI, MORANGO, UVA, MANGA, MARACUJA OU SIMILARES.**

IMPORTANTE: OS PICOLÉS DEVERAM SER ENTREGUES DE FORMA PARCELADA MEDIANTE A RECEBIMENTO DO PEDIDO DE COMPRA QUE SERÃO EMITIDOS CONFORME FOREM SOLICITADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO O REGISTRO VALIDO ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS 20.550 (VINTE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE PICOLES E/OU ENCERRAMENTO DO ANO VIGENTE DE 2026.

· **CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:**

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail:** almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br, **até as 17h00min do dia 12 de Maio de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

IMPORTANTE: AS NOTAS FISCAIS DEVERAM SER EMITIDAS CONFORME OS PEDIDOS DE COMPRA ENVIADOS PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 06 de Maio de 2026.

_____

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM INSTALAÇÃO, LIMPEZA / HIGIENIZAÇÃO E RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Especificações do Objeto:

Item	Descrição	Quantidade
001	Instalação de aparelhos de ar condicionado split de 12.000 BTUS	06
002	Instalação de aparelhos de ar condicionado split de 18.000 BTUS	10
003	Instalação de aparelhos de ar condicionado split de 24.000 BTUS	05
004	Instalação de aparelhos de ar condicionado split de 30.000 BTUS	02
005	Instalação de aparelhos de ar condicionado split de 36.000 BTUS	01
006	Limpeza / higienização de ar condicionado split	101
007	Recarga de gás ecológico de aparelhos de ar condicionado split	100

· **CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:**

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo o valor de acordo com as especificações do item, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do RG e CPF), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br**, **até as 17h00min do dia 11 de Maio de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **licitacao@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 06 de Maio de 2026.

_____

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,

DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Especificações do Objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
001	Serviços de Serralheria	1.520	Horas

· **CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:**

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo o valor de acordo com as especificações do item, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do RG e CPF), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br**, **até as 17h00min do dia 11 de Maio de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **licitacao@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 06 de Maio de 2026.

_____

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **58.753.718 ROBSON FELIPE REATTO,** inscrita no CNPJ sob o nº. 58.753.718/0001-39, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS,** foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

SERVIÇO DE REPARA E MANUTENÇÃO DE BOMBA A VÁCUO, SENDO: 01 (um) UNIDADE, SENDO O VALOR DE R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

SERVIÇO DE TROCA DA VÁLVULA REGULADORA, SENDO: 01 (um) UNIDADE, SENDO R$ 600,00 (seiscentos reais).

TOTALIZANDO R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 05 de maio de 2026

_____

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Entrega

Recebemos o Recurso Administrativo Encadernado, referente o Chamamento Público nº 001/2026-SMS.

Empresa: **Instituto INNOVARE Gestão em Saúde Pública**
05/maio/2026

Brodowski, 05 de maio de 2026.

ana Paula S. Joaquim

Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde
Brodowski/SP

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699



"A ferrovia edificou a cidade"

RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026-SMS

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

05/MAIO/2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ESTADO DE SÃO PAULO.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026/SMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2026.

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 06.258.092/0001-90, com sede na Rua Marcos Markarian, número 1025, Edifício Antares, Sala 503, Bairro Nova Aliança, CEP: 14.026-583, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representado pelo seu Diretor, o Senhor GERALDO CÉSAR ROSÁRIO, portador da cédula de identidade número 10.198.032-2 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 042.773.978-08, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção aos princípios administrativos, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da publicação do Resultado Preliminar do Chamamento Público n.º 001/2026/SMS, inicialmente veiculado no Diário Oficial do Município de Brodoswki em 27 de abril de 2026 e posteriormente republicado em 30 de abril de 2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de Brodowski/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou o Chamamento Público n.º 001/2026/SMS, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0001/2026, com a finalidade de selecionar Organização Social de Saúde já qualificada para celebração de Contrato de Gestão voltado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”.

Nos termos do edital, a seleção deveria observar critérios técnicos e financeiros previamente definidos, com pontuação máxima de 100 pontos,

distribuídos entre a Proposta Técnica, composta pelos critérios C1 — Modelo Gerencial/Assistencial, C2 — Atividades Voltadas à Qualidade e C3 — Qualificação Técnica, e a Proposta Financeira — C4.

14. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

I. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho para gestão do UMH- 24h será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

Quadro 01: Parâmetros para Seleção

Critérios da Proposta Técnica	Pontuação Máxima
C1 - Proposta de modelo gerencial/assistencial	24 pontos
C2 - Propostas de atividade voltadas à qualidade	25 pontos
C3 - Qualificação Técnica	21 pontos
Pontuação total	**70 Pontos**

15. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

Será declarada VENCEDORA a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que tiver seu **Plano de Trabalho aprovado** e que atingir a **maior pontuação na soma dos quesitos Proposta Técnica e Financeira,** podendo alcançar o limite de até 100 (cem) pontos, sendo:

Pontuação da Proposta Técnica **(C.1 + C.2 + C.3)**	Até 70 pontos
Pontuação da Proposta Financeira	Até 30 pontos
Total	**Até 100 pontos**

A avaliação técnica, conforme expressamente consignado no edital, deveria servir à aferição da capacidade comprovada, da experiência prévia e do domínio técnico-operacional das entidades participantes, especialmente em razão da natureza sensível do objeto, que envolve a gestão de unidade assistencial de saúde, de funcionamento contínuo, integral e ininterrupto, voltada ao atendimento da população usuária do SUS.

A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diplomas e/ou certificados de formação, declaração ou atestado de capacidade técnica constando experiência, entre outros. Será avaliado os quesitos abaixo:

I. **Experiências anteriores da Organização Social em Gestão de Serviços** em Unidades de Urgência e Emergência e/ou Pronto Atendimento

II. **Experiências anteriores do Responsável Técnico Médico (RT)**, em Assistência a saúde em Unidades de Urgência e Emergência e/ou pronto atendimento

Após a análise das propostas, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação publicou o Resultado Preliminar, classificando a Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa em primeiro lugar, com 84 pontos, e o Instituto Innovare em segundo lugar, com 83 pontos, diferença mínima de apenas 01 ponto.

1º lugar:	**Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa**	**84 pontos**
2º lugar:	**Instituto Innovare**	**83 pontos**
3º lugar:	**Senhor Bom Jesus**	**71 pontos**

A classificação preliminar, portanto, foi definida por margem extremamente estreita, circunstância que impõe à Administração o dever reforçado de motivação, coerência e estrita aderência aos critérios objetivos do edital.

Em certame decidido por apenas um ponto, qualquer erro de pontuação, qualquer valoração indevida de atestado, qualquer omissão na análise documental ou qualquer aplicação desigual dos critérios técnicos possui potencial concreto para alterar o resultado do chamamento.

No caso, a pontuação atribuída às entidades foi a seguinte:

A primeira colocada, Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa, recebeu 23/24 pontos em C1, 24/25 pontos em C2, 17/21 pontos em C3 e 20/30 pontos em C4, totalizando 84 pontos.

O Instituto Innovare, por sua vez, recebeu 19/24 pontos em C1, 19/25 pontos em C2, 15/21 pontos em C3 e 30/30 pontos em C4, totalizando 83 pontos.

Desde logo, verifica-se que **a Recorrente obteve pontuação máxima no critério financeiro, apresentando proposta mais vantajosa à Administração sob o aspecto econômico.**

C4 – PROPOSTA FINANCEIRA (até 30 pontos)

Subcritério	Análise	Pontos
Desconto acima de 15%	Sem redução	30
Subtotal C4		30/30

TOTAL FINAL: 83 PONTOS

A atual primeira colocada, por sua vez, recebeu apenas 20 pontos nesse mesmo critério, o que evidencia diferença de 10 pontos em favor do Instituto Innovare na proposta financeira.

C4 – PROPOSTA FINANCEIRA (até 30 pontos)

Subcritério	Análise	Pontos
Desconto entre 10 e 15%	Redução de 10 pontos	20
Subtotal C4		20/30

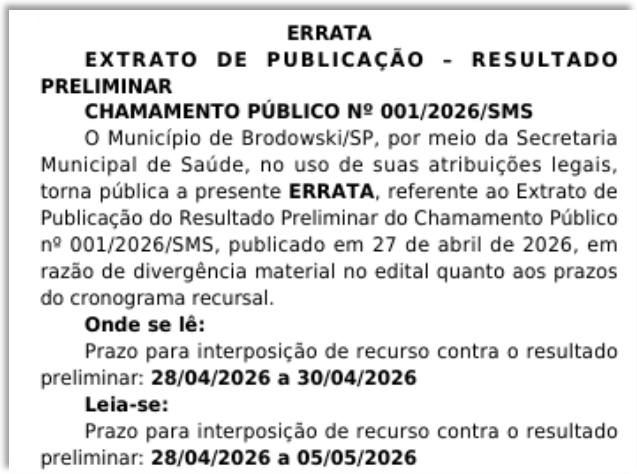
TOTAL FINAL : 84 PONTOS

Ainda assim, a Recorrente foi superada por apenas 01 ponto na classificação geral, em razão de reduções aplicadas nos critérios técnicos, especialmente nos critérios C1, C2 e C3, bem como em razão da pontuação conferida à primeira colocada em subcritérios de qualificação técnica que, como será demonstrado, não encontram respaldo suficiente nos documentos apresentados.

Antes da interposição do presente recurso, o Instituto Innovare adotou postura diligente e apresentou requerimento administrativo buscando a concessão

de vista integral dos autos, a suspensão da fluência do prazo recursal e a devolução integral do prazo após acesso aos elementos indispensáveis à defesa. Tal providência foi necessária porque o Resultado Preliminar foi inicialmente divulgado com pontuação global, sem acesso imediato à memória de julgamento, às planilhas de avaliação, aos documentos das demais participantes e aos fundamentos individualizados da pontuação atribuída.

A Administração deferiu o requerimento formulado, reconhecendo a necessidade de observância do prazo recursal previsto no Edital. Em razão disso, promoveu a publicação, no Diário Oficial do Município, de errata ao extrato de divulgação do resultado preliminar, retificando o prazo anteriormente indicado, cuja data final constava como 30/04/2026, para fixar como termo final correto o dia 05/05/2026.



ERRATA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RESULTADO PRELIMINAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SMS

O Município de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, referente ao Extrato de Publicação do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 001/2026/SMS, publicado em 27 de abril de 2026, em razão de divergência material no edital quanto aos prazos do cronograma recursal.

Onde se lê:

Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar: **28/04/2026 a 30/04/2026**

Leia-se:

Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar: **28/04/2026 a 05/05/2026**

Assim, o Instituto Innovare, após tomar conhecimento dos elementos constantes dos autos, vem impugnar os pontos que interferiram diretamente na classificação preliminar.

O presente recurso não se volta à rediscussão do julgamento, tampouco busca substituir a avaliação administrativa por mero inconformismo da participante. Ao contrário, pretende demonstrar vícios concretos, documentalmente verificáveis e juridicamente relevantes, que impõem a revisão da

pontuação atribuída tanto ao Instituto Innovare quanto à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa.

O primeiro ponto de reforma refere-se à pontuação do Instituto Innovare no critério C3, especificamente no subcritério relativo à experiência do Responsável Técnico Médico em assistência à saúde em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento igual ou superior a 05 anos, requisito ao qual o Edital atribuía 04 pontos.

Para a definição da pontuação referentes a Qualificação Técnica será assinalado a pontuação correspondente após análise dos documentos.

Proposta direcionada a Qualificação Técnica (C3) Total máximo = **26 pontos**		
Critérios de Avaliação	**Itens de Avaliação**	**Pontuação**
Será avaliada a qualificação técnica da Organização Social e do Responsável Técnico Médico (RT)	Certificar se a OS possui experiência anterior em gestão de serviços em unidades de pronto antedimento	15 pontos
	Certificar se o RT médico possui experiência anterior em gestão de serviços de urgência e emergência e unidades de pronto atendimento igual ou superior há 5 anos.	4 pontos
Apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	Confirmação do Certificado ativo	2 pontos
Total		**21 pontos**

A Comissão atribuiu 0 ponto à Recorrente nesse subcritério.

C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (até 21 pontos)

Subcritério	Pontos
Experiência anterior em gestão de serviços em unidades de pronto atendimento	15
Experiência do RT médico em gestão de urgência/emergência e UPA igual ou superior a 5 anos	0
Confirmação do Certificado ativo	0
Subtotal C3	15/21

Contudo, a pontuação atribuída ao Instituto Innovare merece revisão, uma vez que a Responsável Técnica Médica indicada, Dra. Ana Paula Santos

Menezes, comprova experiência superior a 05 anos em assistência à saúde em unidades de urgência/emergência, pronto atendimento e estruturas assistenciais compatíveis com o objeto do chamamento, conforme se extrai da documentação apresentada e ora destacada em tópico infra.

Com efeito, constam dos autos certidões emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo — CREMESP, as quais demonstram a atuação da profissional em cargos de direção técnica e clínica perante unidades de saúde com perfil assistencial aderente ao subcritério previsto no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a Dra. Ana Paula Santos Menezes atua como **Diretora Clínica da UPA II Pedro Thomé Francisco dos Reis**, localizada no Município de Sertãozinho/SP, com mandato registrado no período de **02/12/2024 a 01/12/2026**, conforme certidão expedida pelo CREMESP.

Além disso, a profissional também atuou como **Diretora Técnica da Unidade Mista de Saúde de Dumont**, no período de **08/11/2023 a 17/12/2025**, igualmente conforme documentação oficial emitida pelo órgão de classe competente.

Por fim, verifica-se, ainda, que a Dra. Ana Paula Santos Menezes desempenhou atividades perante a **Santa Casa de Misericórdia de Serrana**, cuja experiência deve ser considerada para fins de pontuação. Embora a certidão relativa ao mandato de Diretoria Técnica indique formalmente o período de atuação entre **16/08/2018 a 18/10/2019**, há documentação complementar que evidencia que o vínculo funcional e a prestação de serviços na condição de diretora já se encontravam constituídos desde, ao menos, **janeiro de 2016**, conforme se depreende da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços emitida em favor da profissional, datada de **04/08/2016**.

Assim, considerada a documentação em seu conjunto — certidões do CREMESP, registros de direção técnica/clínica e documentos fiscais comprobatórios da efetiva prestação de serviços —, resta demonstrado que a profissional indicada pelo Instituto Innovare detém experiência superior ao período mínimo de 05 anos

exigido pelo subcritério em questão, razão pela qual deve ser revista a pontuação conferida no Critério C3, com a consequente atribuição dos **04 pontos** correspondentes. Com essa simples correção, sua pontuação passará de 83 para 87 pontos, superando a atual primeira colocada.

O segundo ponto de reforma refere-se à indevida pontuação atribuída à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa no critério C3, especialmente no subcritério que exigia experiência anterior da Organização Social em gestão de serviços em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento.

O edital não exigiu qualquer tipo de experiência em saúde, nem atuação em qualquer unidade assistencial. Exigiu, expressamente, experiência anterior em serviços de urgência, emergência ou pronto atendimento, compatíveis com a natureza da Unidade Mista Hospitalar objeto do chamamento.

Todavia, a documentação considerada para a pontuação da primeira colocada não comprova experiência anterior em gestão de serviços de urgência/emergência e/ou pronto atendimento, tal como expressamente exigido pelo Edital. Ao contrário, refere-se a serviço de atenção primária à saúde, vinculado à dinâmica de Unidade Básica de Saúde — UBS, realidade assistencial substancialmente diversa daquela própria das Unidades de Pronto Atendimento — UPA ou unidades de urgência e emergência.

A distinção não é meramente nominal, mas estrutural, funcional e operacional.

A Unidade Básica de Saúde integra a rede de atenção primária, possuindo vocação voltada ao atendimento programado, ao acompanhamento longitudinal dos usuários, à promoção da saúde, à prevenção de agravos, ao controle de condições crônicas, à vacinação, ao pré-natal, ao acompanhamento familiar e territorializado e à organização da porta de entrada ordinária do SUS. Sua lógica assistencial é predominantemente eletiva, preventiva e continuada, com funcionamento em horários administrativos ou previamente definidos, sem estrutura necessariamente ininterrupta e sem finalidade principal de atendimento imediato de quadros agudos de urgência e emergência.

De outro lado, a Unidade de Pronto Atendimento e as unidades de urgência/emergência operam sob lógica completamente diversa. Trata-se de serviço assistencial destinado ao atendimento de demandas agudas, intercorrências clínicas inesperadas, situações de risco, agravamentos súbitos, estabilização inicial do paciente, observação, classificação de risco, definição de prioridade assistencial, suporte imediato e eventual encaminhamento regulado para unidade hospitalar de maior complexidade. Em regra, são serviços estruturados para funcionamento contínuo, inclusive em regime de 24 horas, finais de semana e feriados, justamente porque sua finalidade é assegurar resposta assistencial imediata e ininterrupta à população.

Por isso, a gestão de uma UBS não se confunde com a gestão de uma UPA ou de unidade de urgência/emergência. Os fluxos assistenciais são distintos; a escala de profissionais é diversa; os riscos operacionais são mais intensos no pronto atendimento; a necessidade de retaguarda, regulação, classificação de risco e resposta imediata é própria dos serviços de urgência; e a complexidade da gestão assistencial, administrativa e logística é significativamente superior em unidades que lidam com atendimento ininterrupto e situações clínicas agudas.

Essa distinção é decisiva no presente caso, porque o Edital não exigiu qualquer experiência em serviços de saúde, tampouco mera atuação em equipamentos públicos de assistência à saúde. O instrumento delimitou que a experiência a ser pontuada deveria recair sobre gestão de serviços em unidades de urgência e emergência e/ou pronto atendimento.

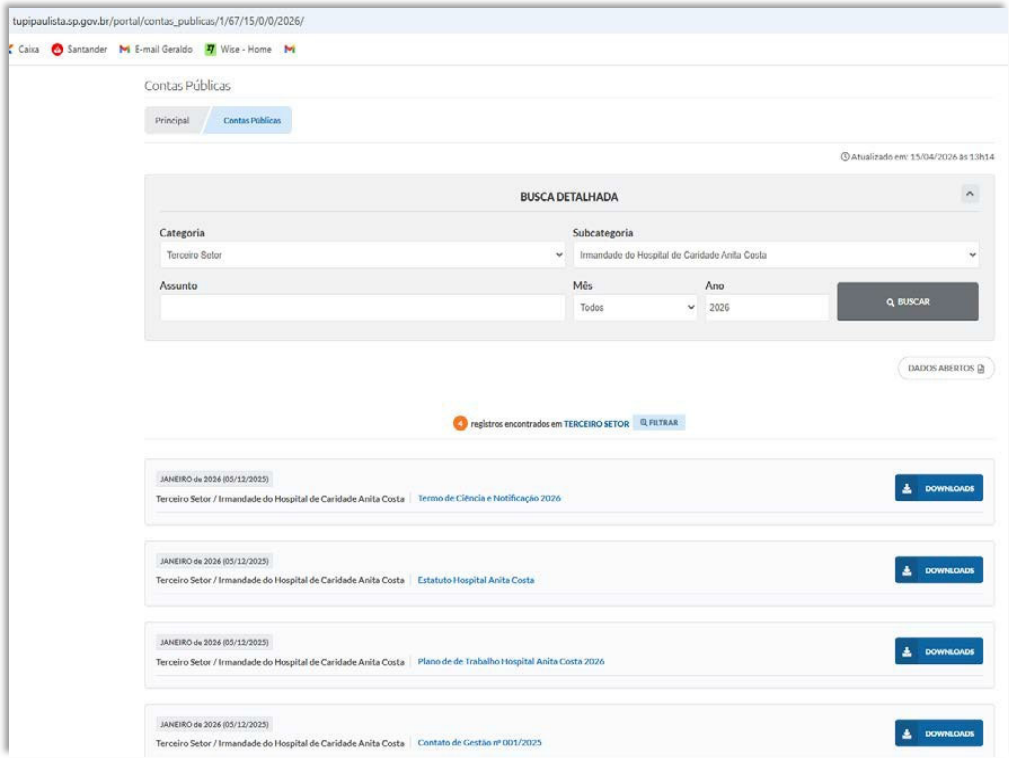
Assim, admitir que atestado relativo à atenção primária ou à gestão de Unidade Básica de Saúde seja utilizado para pontuar experiência em pronto atendimento implica ampliar indevidamente o requisito editalício, equiparando serviços que possuem finalidades, complexidades, regimes de funcionamento e responsabilidades assistenciais distintas. Tal interpretação viola a vinculação ao edital, compromete o julgamento objetivo e cria tratamento desigual entre as participantes, sobretudo em prejuízo daquelas que efetivamente apresentaram experiência compatível com a natureza específica do objeto licitado.

Além da incompatibilidade material entre o serviço indicado no documento e a natureza específica do objeto exigido pelo Edital, há outro aspecto que impediria a atribuição da pontuação conferida à primeira colocada: a absoluta ausência de lapso temporal suficiente para caracterização de experiência anterior efetiva, consolidada e tecnicamente mensurável.

Com efeito, a experiência técnica exigida em procedimento seletivo dessa natureza não se satisfaz com a mera celebração formal de contrato ou com o simples início recente de determinada prestação de serviços. A finalidade da exigência editalícia é aferir se a entidade já detém vivência operacional concreta, maturidade gerencial, domínio dos fluxos assistenciais, capacidade de enfrentamento das rotinas administrativas e aptidão comprovada para conduzir serviços compatíveis com a complexidade do objeto do chamamento.

Em outras palavras, o requisito de experiência anterior não se confunde com mera contratação anterior. Exige-se demonstração de que a entidade efetivamente executou, durante período minimamente razoável, atividades suficientes para permitir juízo seguro sobre sua capacidade técnica, operacional e gerencial.

No caso concreto, ainda que se admitisse, apenas por amor ao debate, a existência de algum grau de aproximação entre o serviço de atenção primária indicado no documento apresentado e os serviços de urgência/emergência ou pronto atendimento exigidos pelo Edital — hipótese que se admite exclusivamente para fins argumentativos —, subsiste vício igualmente relevante quanto à aptidão do contrato utilizado como fundamento para a pontuação atribuída à primeira colocada. Isso porque o referido contrato foi celebrado apenas em dezembro de 2025, ao passo que a documentação pertinente ao Chamamento Público foi apresentada em fevereiro de 2026.



Logo, entre a celebração do ajuste e a apresentação da documentação no certame transcorreu período extremamente reduzido, incapaz de demonstrar experiência anterior consolidada, sobretudo em serviço público de saúde cuja gestão envolve planejamento, implantação de rotinas, execução continuada, acompanhamento de indicadores, gestão de pessoal, controle de insumos, resposta assistencial e avaliação de desempenho.

Não é razoável presumir, em intervalo tão exíguo, que a entidade tenha adquirido experiência técnica suficiente para justificar pontuação relevante em critério destinado justamente a aferir histórico prévio de atuação e domínio operacional.

A interpretação contrária esvaziaria o próprio sentido do critério editalício. Bastaria que uma entidade celebrasse contrato poucas semanas antes da apresentação das propostas para, automaticamente, invocar “experiência anterior”,

ainda que sem tempo útil de execução, sem demonstração de maturidade operacional, sem ciclo mínimo de gestão e sem comprovação concreta de resultados.

Essa conclusão não se compatibiliza com a finalidade do Chamamento Público, especialmente porque o objeto envolve a gestão de unidade de saúde de funcionamento contínuo, integral e ininterrupto, em área sensível da rede assistencial municipal. A pontuação por experiência técnica deve refletir vivência real e verificável, e não mera formalidade contratual recém-constituída.

Portanto, mesmo que se superasse a inadequação do objeto do atestado — por se tratar de atenção primária, e não de urgência/emergência ou pronto atendimento —, ainda assim não haveria base técnica para atribuição da pontuação conferida à primeira colocada, pois o contrato apresentado não evidencia experiência anterior efetiva, mas, quando muito, relação contratual recente, sem lapso temporal suficiente para demonstrar desempenho consolidado.

O terceiro ponto de reforma também diz respeito à pontuação conferida à provisória primeira colocada no critério C3, agora sob o enfoque da insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado.

O edital foi expresso ao exigir atestado de bom desempenho anterior, em virtude de serviços realizados da mesma natureza do objeto do chamamento. Ocorre que o atestado apresentado pela Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa **não contém comprovação expressa de bom desempenho**.

Limita-se a mencionar que a entidade teria exercido suas funções com **"natureza qualitativa satisfatória"**, expressão que não se confunde com a comprovação específica de bom desempenho exigida pelo edital.

A diferença terminológica não pode ser ignorada. Se o edital exigiu "bom desempenho anterior", não é dado à Comissão flexibilizar o requisito para aceitar declaração menos precisa, menos qualificada e menos aderente à exigência objetiva do instrumento convocatório, especialmente quando a pontuação respectiva tem impacto direto no resultado do certame.

Além disso, o atestado demanda análise ainda mais rigorosa porque a experiência histórica invocada pela primeira colocada está vinculada à própria Santa Casa que emitiu o documento, havendo elementos que indicam que a administração atual da unidade estaria sob responsabilidade de terceira entidade, Chavantes, desde ao menos junho de 2024. Tal circunstância não torna o documento automaticamente inválido, mas exige cautela reforçada quanto à sua independência, pertinência e capacidade de comprovar experiência técnica efetivamente compatível com o objeto do chamamento.

Por fim, há questão transversal que repercute diretamente sobre a avaliação dos critérios C1 e C2 atribuídos ao Instituto Innovare.

O edital inicialmente deflagrado previa que o Plano de Trabalho deveria ser limitado a 150 páginas. O Instituto Innovare, observando rigorosamente essa exigência, elaborou proposta técnica densa, objetiva e estruturada dentro do limite imposto pelo instrumento convocatório. Entretanto, poucos dias úteis antes da abertura do certame, foi publicada Errata alterando essa condição para admitir plano de trabalho sem limite de páginas, sem que houvesse a correspondente reabertura de prazo para que as participantes pudessem revisar, expandir ou adequar suas propostas à nova regra.

A alteração não foi meramente formal. A limitação de páginas interfere diretamente no nível de detalhamento possível do Plano de Trabalho, na extensão dos fluxos, protocolos, indicadores, políticas internas, procedimentos operacionais e mecanismos de controle apresentados pelas entidades.

Apesar disso, a Comissão penalizou o Instituto Innovare justamente sob a justificativa de “menor aprofundamento”, “limitações no detalhamento prático das ações”, “definição de indicadores” e “mecanismos de acompanhamento”. Ora, a Recorrente cumpriu a regra original de objetividade e limitação formal imposta pelo edital, mas acabou prejudicada por suposta ausência de detalhamento após alteração tardia da regra, sem reabertura do prazo de apresentação das propostas.

Ainda assim, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Innovare foi substancialmente robusto. No critério C1, dedicou as páginas 10 a 79 ao Modelo

Gerencial/Assistencial, contemplando organograma, regimento interno, políticas de gestão de pessoas, qualidade e segurança do paciente, gestão financeira, modelo gerencial, protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão, metas e indicadores. No critério C2, dedicou as páginas 80 a 126 às atividades voltadas à qualidade, incluindo manual de recepção, acolhimento, classificação de risco, Serviço de Atendimento ao Usuário, pesquisa de satisfação, comissões, Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Núcleo Interno de Regulação.

A Ata de Avaliação, todavia, não indicou, de forma individualizada, quais pontos concretos teriam sido insuficientes, quais elementos do Plano de Trabalho não atenderiam ao edital ou quais parâmetros objetivos justificariam a atribuição de pontuação inferior à Recorrente e superior à primeira colocada.

Dessa forma, o presente recurso demonstrará que a classificação preliminar deve ser reformada, pois: (a) o Instituto Innovare faz jus à majoração de 04 pontos no critério C3, em razão da experiência superior a 05 anos da Responsável Técnica Médica; (b) a primeira colocada recebeu pontuação indevida em razão de documento que não comprova experiência anterior em unidade de urgência/emergência ou pronto atendimento; (c) o atestado apresentado pela primeira colocada não comprova, nos termos exigidos pelo edital, “bom desempenho anterior” em serviço da mesma natureza; (d) a avaliação dos critérios C1 e C2 da Recorrente foi insuficientemente motivada e desconsiderou o prejuízo gerado pela alteração tardia do limite de páginas do Plano de Trabalho, sem reabertura de prazo; e (e) a proposta do Instituto Innovare é, além de tecnicamente adequada, a mais vantajosa economicamente, tendo obtido nota máxima no critério financeiro.

Portanto, a reforma da pontuação não constitui providência excepcional, mas medida necessária à preservação da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da motivação dos atos administrativos e da seleção da proposta efetivamente mais vantajosa ao Município de Brodowski.

Em razão disso, requer-se, ao final, a revisão da pontuação atribuída às participantes, com a consequente reclassificação do Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública para o 1º lugar no Chamamento Público n.º 001/2026/SMS.

II. DA NECESSÁRIA MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO INSTITUTO INNOVARE NO CRITÉRIO C3 — EXPERIÊNCIA SUPERIOR A 05 ANOS DA RESPONSÁVEL TÉCNICA MÉDICA

Conforme demonstrado na síntese do tópico anterior, a classificação preliminar do Chamamento Público n.º 001/2026/SMS foi definida por diferença mínima de apenas **01 ponto**, tendo a Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa alcançado **84 pontos** e o Instituto Innovare **83 pontos**.

Essa circunstância impõe exame rigoroso da pontuação atribuída em cada subcritério, especialmente naqueles que possuem aptidão direta para alterar o resultado do certame.

É exatamente o que ocorre no presente tópico.

Como visto, a Ata de Avaliação e Julgamento atribuiu ao Instituto Innovare **0 ponto** no subcritério referente à **experiência do Responsável Técnico Médico em assistência à saúde em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento igual ou superior a 05 anos**.

Todavia, tal pontuação não reflete a documentação apresentada, tampouco a experiência efetivamente comprovada pela Responsável Técnica Médica indicada pela Recorrente, Dra. Ana Paula Santos Menezes, profissional que possui trajetória compatível e superior ao marco temporal exigido pelo edital.

O edital previu, no âmbito da qualificação técnica, que seriam avaliadas não apenas as experiências anteriores da Organização Social, mas também as experiências anteriores do Responsável Técnico Médico em assistência à saúde em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento.

A finalidade desse critério é assegurar que a entidade participante esteja tecnicamente amparada por profissional com vivência concreta, maturidade assistencial e domínio operacional suficientes para atuar em serviço público de

saúde de elevada responsabilidade, especialmente em unidade que exige resposta contínua, organização de fluxos, tomada de decisão técnica, estabilização de pacientes, integração com a rede de urgência e emergência e gestão assistencial compatível com as demandas do SUS.

Não se trata, portanto, de critério meramente formal. Trata-se de requisito técnico diretamente relacionado à segurança da execução do objeto e à capacidade da entidade em garantir assistência adequada à população.

No caso do Instituto Innovare, a Responsável Técnica indicada preenche integralmente esse requisito.

A Dra. Ana Paula Santos Menezes desempenha atividades ocupando o cargo de **Diretora Clínica na UPA II Pedro Thomé Francisco dos Reis, no Município de Sertãozinho/SP**, com mandato correspondente ao período de **02/12/2024 a 01/12/2026**, conforme comprova a respectiva Certidão de Mandato de Diretoria Clínica.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE MANDATO DE DIRETORIA CLÍNICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que o **Dra.ANA PAULA MENEZES DE SA - CRM/SP nº 165108**, foi eleito(a) para ocupar o cargo de **DIRETOR(a) CLÍNICO(A)** do estabelecimento denominado **UNID DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II - DR PEDRO THOME FRANCISCO DOS REIS**, registrado sob nº 983737, para o mandato de 02/12/2024 até 01/12/2026. Era o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

Além disso, a profissional desempenhou atividades como **Diretora Técnica na Unidade Mista de Saúde de Dumont**, no período de **08/11/2023 a**

17/12/2025, conforme comprova a Certidão de Mandato de Diretoria Técnica anexada aos autos.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE MANDATO DE DIRETORIA TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que o **Dra.ANA PAULA MENEZES DE SA - CRM/SP nº 165108** figurou como **DIRETOR(a) TÉCNICO(a)** pelo estabelecimento denominado **UNID MISTA DE SAUDE DE DUMONT**, registrado sob nº 907361, de 08/11/2023 até 17/12/2025. Era o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

Também exerceu o cargo de **Diretora Clínica junto à Santa Casa de Misericórdia de Serrana**. Embora a Certidão de Mandato de Diretoria Clínica indique, formalmente, o período de **16/08/2018 a 18/10/2019**, há comprovação documental de que a profissional já mantinha vínculo de prestação de serviços com a referida entidade desde período anterior, conforme evidencia a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço — NFS-e emitida em favor da Dra. Ana Paula Santos Menezes, relativa à competência de **04/08/2016**, corroborada pela declaração emitida pela Santa Casa de Serrana, a qual evidencia que a prestação de serviços iniciou-se em janeiro de 2016 e perdurou até outubro de 2019.

CREMESP

CONSELHO □EmON•L DE MEDICIN/1, DO EST,';,1)0 DE 5ÃO PJULO

CERTIDÃO UE MANDATO DE DIRETORIA CLffi"lC'A

O CO SELHO REGIO rAL DE i\>IEDICilNA DO ESTADO DE S.:i..O PAULO a pedido de pessoa interes:sada, que revendo os: assentamentos: do cadastro de pes:soa:s juddicas deste Conselho, deles verifiooa constar que o **Ora.ANA PAULA MENEZES DE SA - CR.M/SP n.º l65U8,** foi elcito(a) para ocupar o cargo de **DIRETOR(a) CLÍiNICO(A)** do es:tabelecimento denominado **SA..l"'fTA CASA** 1\/JIS **DE SERRAL"'>{A,** registrado sob n" 901175, para o mandato de 16/08 O18 até 18/1!0, 01!9. Era o que se continha em ditos: assentamentos, os quais vão aq11i, bem e :fielmente transcritos:, e aos quais se reporta e da fe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FIISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 1

Data e Hora da Emissão	04/08/2016 17:13:11	Campelên::ía	41812016	Código de Verificação	6SS192<l19
Número do RPS		. da NFS-e substm.Jlda		Local di:I Prestaçaa	RIBEIRAO PRETO SP

Dados do Prestador de Serviços

Razaa SocialfNorne	1 Al'IA PAULA SANTOS □IENEZES EIRELJ
Nome Fantasia	
CNPJICPF 1 25.284.385/0IJD1-97	r'5Grição Mmiicipal 1 □101126 1 MwiG[pfo 1 RI8EIRAOPRIETO-SP
Endereço e Cep	1 RUALAFAIETE ,1008 -CENTROCEP: 1401'>-080
ComplE!mE!nl.o_ CASA 01	TelefonE!: 1 l6 88.2218 1 e-mail: 1

Dados do Tomador de Serviços

Razao :S.Xiavt-klme	1 SOe BENEF E HOSPITALAR SANTA CASA DE t.IIS DE SERRANA
CNPJICPF 1	71.:!05.635/0001-45 1 Inscriç□o MunicipaN 1 1 Municlpto 1 SERRANA- SP
EndereÇ<J e CEP	RUA JOAO AN[ONIO TERCARIO,L61 - CENTROCEP: H150-000
Compl. ... .-rto:	1 Telefone_ 1 1 e-mail: □nanceiro®5anlaGa:saserrana.corm.br

Discriminaçao dos Serviços

:5 Planilles ele 12 hs a RS 1.200.□0 cada.

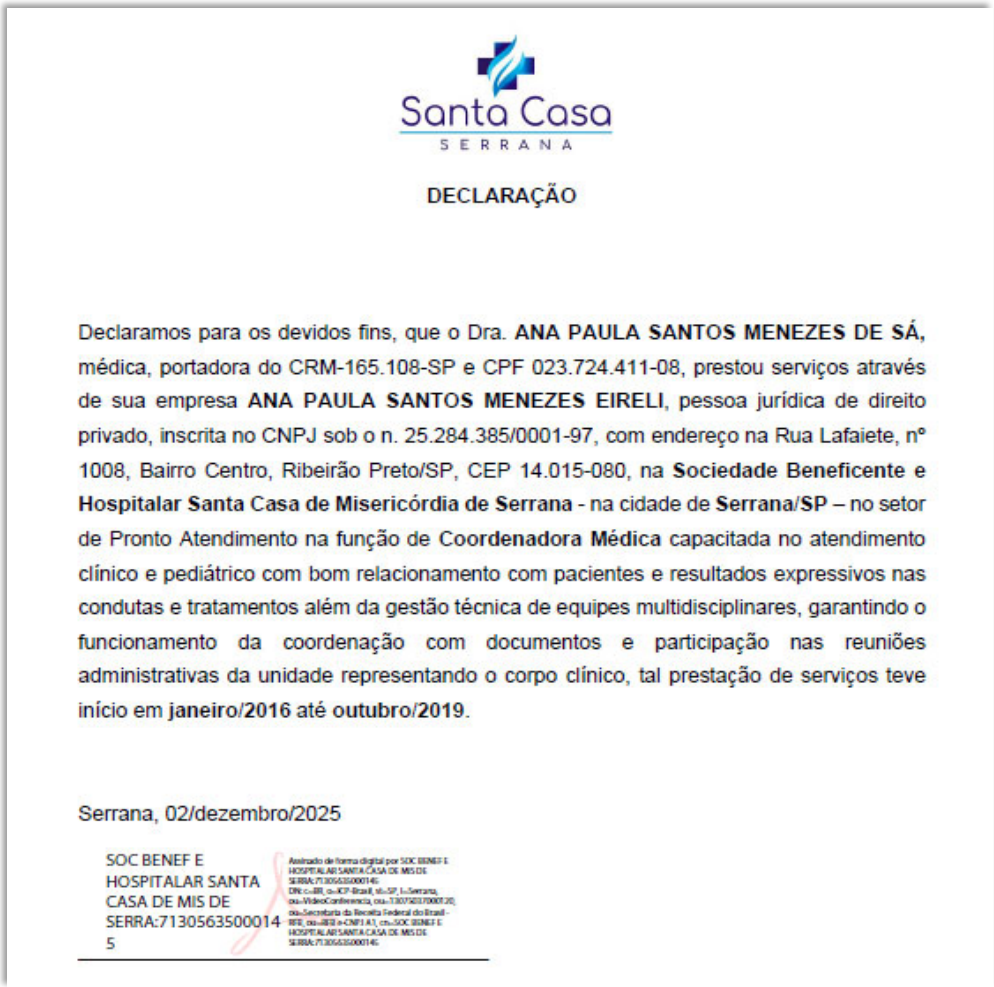
a,a-denaçêo do P·.A. IRS 1:t000.00.

□alar aprmimado dos tmutos 16.3:!%(R$4.899,00)

Retel'li:;Oes 4,65% PisICafinsICsll
□eler,çllo 1.5% IRRF

CõdigO do Serviço / Atividade

4.01 / 04.01.01 / □00401□·1 - MEDICINA



Santa Casa
SERRANA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Dra. **ANA PAULA SANTOS MENEZES DE SÁ,** médica, portadora do CRM-165.108-SP e CPF 023.724.411-08, prestou serviços através de sua empresa **ANA PAULA SANTOS MENEZES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.284.385/0001-97, com endereço na Rua Lafaiete, nº 1008, Bairro Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.015-080, na **Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana** - na cidade de **Serrana/SP** – no setor de Pronto Atendimento na função de **Coordenadora Médica** capacitada no atendimento clínico e pediátrico com bom relacionamento com pacientes e resultados expressivos nas condutas e tratamentos além da gestão técnica de equipes multidisciplinares, garantindo o funcionamento da coordenação com documentos e participação nas reuniões administrativas da unidade representando o corpo clínico, tal prestação de serviços teve início em **janeiro/2016** até **outubro/2019**.

Serrana, 02/dezembro/2025

SOC BENEF E HOSPITALAR SANTA CASA DE MIS DE SERRA:71305635000145

Assinado de forma digital por SOC BENEF E HOSPITALAR SANTA CASA DE MIS DE SERRA:71305635000145

Desse modo, a experiência da Responsável Técnica não pode ser limitada ao período indicado em uma única certidão de mandato. A documentação fiscal demonstra que a profissional já atuava perante a Santa Casa de Misericórdia de Serrana desde, ao menos, o ano de **2016**, o que comprova vínculo profissional anterior e relevante com unidade assistencial de saúde.

A análise da experiência técnica deve observar a realidade comprovada pelos documentos, e não uma leitura excessivamente fragmentada ou formalista dos períodos certificados.

A exigência editalícia buscou aferir experiência efetiva da profissional indicada, e não apenas a existência de um único documento isolado com determinada nomenclatura. Se há nos autos elementos documentais que comprovam atuação da médica em unidade assistencial desde 2016, somados às certidões de exercício de cargos técnicos e diretivos em UPA, unidade mista de saúde e Santa Casa, a conclusão lógica e adequada é a de que a profissional possui experiência **superior a 05 anos**.

É importante destacar que a experiência da Dra. Ana Paula Santos Menezes não se restringe a atuação genérica em saúde. Os documentos demonstram exercício de funções diretamente relacionadas à direção clínica, direção técnica e assistência em unidades de saúde com perfil compatível com o objeto do certame, inclusive em UPA e unidade mista de saúde, modelos assistenciais que guardam pertinência com a natureza da Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”.

A função de Diretora Clínica e Diretora Técnica, por sua própria natureza, envolve atribuições de coordenação assistencial, organização de equipe médica, fiscalização da regularidade dos serviços, acompanhamento de fluxos, responsabilidade técnica perante órgãos competentes, controle de rotinas clínicas e interface com a gestão institucional da unidade.

Tais atribuições são diretamente relevantes para o objeto do presente chamamento, que exige gestão qualificada, continuidade assistencial, domínio dos processos internos, estruturação de protocolos e segurança na condução de serviços públicos de saúde.

Portanto, a atribuição de **0 ponto** ao Instituto Innovare nesse subcritério não se mostra compatível com o conjunto probatório apresentado.

Ao contrário, a documentação demonstra que a Recorrente indicou Responsável Técnica Médica com experiência superior ao período mínimo exigido, razão pela qual deve receber a pontuação correspondente de **04 pontos** no critério C3.

A manutenção da pontuação zerada implicaria desconsiderar a finalidade do próprio edital, que é selecionar entidade com equipe técnica qualificada e apta à execução segura do objeto. Também significaria conferir tratamento excessivamente restritivo à documentação da Recorrente, em prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo.

A revisão ora pleiteada é objetiva e possui consequência direta na classificação final.

Com a atribuição dos 04 pontos devidos à experiência da Responsável Técnica Médica, a pontuação total do Instituto Innovare passará de **83 para 87 pontos**, superando a pontuação atribuída à atual primeira colocada, que alcançou **84 pontos**.

Assim, a correção do erro de pontuação não constitui medida acessória ou de baixa repercussão. Trata-se de providência suficiente, por si só, para alterar o resultado preliminar do certame e reclassificar o Instituto Innovare para o **1º lugar** no Chamamento Público n.º 001/2026/SMS.

Diante disso, requer-se seja revista a pontuação atribuída ao Instituto Innovare no critério C3 — Qualificação Técnica, especificamente no subcritério relativo à experiência do Responsável Técnico Médico em assistência à saúde em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento igual ou superior a 05 anos, para que sejam acrescidos os **04 pontos** previstos no edital, elevando-se a pontuação total da Recorrente para **87 pontos**, com a consequente reclassificação do Instituto Innovare para a primeira colocação.

III. DA INDEVIDA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO À PRIMEIRA COLOCADA NO CRITÉRIO C3 — AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E/OU PRONTO ATENDIMENTO

Além da necessária majoração da pontuação do Instituto Innovare no critério C3, há vício que impõe a revisão da pontuação atribuída à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa, atual primeira colocada, especialmente no

subcritério relativo à experiência anterior da Organização Social em gestão de serviços de urgência/emergência e/ou pronto atendimento.

Conforme previsto no Edital, a avaliação da qualificação técnica das entidades participantes tinha por finalidade assegurar que a execução do objeto fosse atribuída a organização social detentora de **capacidade comprovada, experiência prévia e domínio técnico-operacional compatíveis com as exigências da gestão de serviços de saúde**.

O próprio edital delimitou, de forma expressa, que seriam avaliadas as:

> **Experiências anteriores da Organização Social em Gestão de Serviços** em Unidades de Urgência e Emergência e/ou Pronto Atendimento

A exigência editalícia, portanto, não se limitou à comprovação genérica de atuação na área da saúde. Tampouco admitiu, de forma ampla e indistinta, qualquer experiência em equipamento público de saúde. O requisito foi específico: experiência anterior em **gestão de serviços em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento**.

Essa delimitação é plenamente coerente com o objeto do chamamento, que envolve a gestão, operacionalização e execução dos serviços da Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”, serviço assistencial que exige continuidade, estruturação de fluxos, atendimento a demandas agudas, organização de equipe, gestão de escala, resposta imediata e integração com a rede municipal de urgência e emergência.

Ocorre que, ao atribuir pontuação à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa nesse subcritério, a Comissão considerou documentação que não comprova experiência anterior em gestão de unidade de urgência/emergência ou pronto atendimento, mas sim atuação relacionada à **atenção primária à saúde**, vinculada à dinâmica de **Unidade Básica de Saúde — UBS**.

A distinção entre tais serviços não é meramente terminológica. Trata-se de diferença estrutural, funcional, assistencial, operacional e gerencial.

Para além da análise estritamente editalícia, a distinção entre os serviços de Atenção Primária e aqueles próprios de unidades de urgência/emergência também encontra respaldo na própria organização do Sistema Único de Saúde, que diferencia os níveis de atenção conforme a finalidade assistencial, o perfil da demanda, a complexidade operacional e a densidade tecnológica envolvida.

Nesse contexto, é pertinente observar que a Unidade Básica de Saúde não se confunde, sob a perspectiva técnico-assistencial, com unidade de pronto atendimento, unidade mista hospitalar ou estrutura vocacionada à urgência e emergência. A UBS está inserida no âmbito da Atenção Primária, cuja finalidade primordial é o acompanhamento longitudinal, preventivo e ambulatorial dos usuários, ao passo que os serviços de urgência/emergência demandam resposta imediata, funcionamento contínuo, acolhimento com classificação de risco, estabilização clínica e manejo de intercorrências potencialmente graves.

A própria Administração Pública, em material institucional de orientação à população, reconhece essa distinção funcional entre os equipamentos de saúde, ao esclarecer que as UBSs se destinam ao cuidado primário e ao atendimento de pequenas urgências que não colocam a vida do paciente em risco:

> ***UBS fazem acolhimento primário**, controlando doenças crônicas, acompanhando o crescimento e o desenvolvimento das crianças e das grávidas em todas as fases e oferecendo consultas e vacinas.*
>
> *Antigamente conhecidas como centros ou postos de saúde, **as UBSs constituem a Atenção Primária e têm como principal característica o acolhimento primário**, controlando doenças crônicas, acompanhando o crescimento e o desenvolvimento das crianças e das grávidas em todas as fases e oferecendo consultas e vacinas. As unidades também podem atender as chamadas pequenas urgências, que não colocam a vida do paciente em risco.*
>
> *"**As UBSs estão preparadas para ofertar o cuidado primário, que soluciona 80% dos problemas de saúde com baixa densidade tecnológica para resolver a situação da pessoa**. A maior parte dos problemas se resolve com os cuidados primários e tratamentos e procedimentos ambulatoriais", garante Damasceno.*
>
> *Entre os casos, estão situações como febre, dores de ouvido, cabeça, dente, garganta e barriga, enjoo, vômitos e diarreias, palpitação, mal-estar, pequenos ferimentos, pressão alta, diabetes, pequenas*

queimaduras, mordedura ou arranhadura animal e picada de insetos.[1]

A distinção torna-se ainda mais evidente quando se observa a finalidade institucional das Unidades de Pronto Atendimento — UPAs, cuja vocação assistencial é substancialmente diversa daquela desempenhada pelas Unidades Básicas de Saúde. Enquanto estas se inserem no âmbito da Atenção Primária, voltadas ao acompanhamento longitudinal, preventivo e ambulatorial dos usuários, as UPAs integram a rede de atenção às urgências, destinando-se ao atendimento de intercorrências que demandam resposta imediata, funcionamento ininterrupto e estrutura operacional compatível com situações de maior gravidade.

Essa diferenciação é expressamente reconhecida pela própria organização institucional da rede pública de saúde, na medida em que as Unidades de Pronto Atendimento — UPAs possuem funcionamento ininterrupto, durante 24 horas, e se destinam ao atendimento de situações de urgência e emergência, com definição de prioridade assistencial conforme a gravidade do quadro clínico apresentado pelo paciente.

A publicação institucional também evidencia que demandas de menor complexidade, quando indevidamente direcionadas às UPAs, podem ser encaminhadas às Unidades Básicas de Saúde — UBSs, justamente porque pertencem a outro nível de atenção e não se enquadram, em regra, no perfil assistencial próprio dos serviços de pronto atendimento.

No mesmo sentido, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal exemplifica como hipóteses próprias de atendimento em UPA situações de maior complexidade e risco assistencial, tais como intercorrências cardiorrespiratórias, dor cardíaca, falta de ar, convulsões, sintomas gastrointestinais persistentes ou acompanhados de sinais de gravidade, envenenamento, dor abdominal de moderada a grave

[1] DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Saúde. *UBS, UPA ou hospital: em qual local buscar atendimento médico?* Agência Brasília, 07 nov. 2022. Disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Distrito Federal: https://www.saude.df.gov.br/w/ubs-upa-ou-hospital-em-qual-local-buscar-atendimento-m%C3%A9dico-. Acesso em: 04 maio 2026.

intensidade, rigidez na nuca, alterações súbitas da pressão arterial, alergia severa e dor aguda.

Confira-se:

> ***As UPAs funcionam 24 horas e são o caminho para os casos de emergência e urgência****. "Quando chega uma pessoa que não está classificada assim, ela fica atrás na fila. Se ela for a uma UBS, vai ser atendida mais rapidamente.* ***Às vezes chegam pacientes que não são urgentes, e os encaminhamos para as UBSs****, assim como acontece o contrário", comenta a superintendente da Atenção Pré-Hospitalar do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF (IgesDF), Nadja Regina Carvalho.*
>
> *Estão entre os atendimentos das UPAs casos como parada cardiorrespiratória, dor cardíaca, falta de ar, convulsão, vômitos ou diarreias que não param ou apresentam sangue, envenenamento, tentativa de suicídio, dor abdominal de moderada a grave, rigidez na nunca, queda ou elevação súbita de pressão arterial, alergia severa e dor aguda.*

Em outras palavras, enquanto a UBS atua prioritariamente no cuidado continuado, programado e preventivo, a unidade de pronto atendimento lida com situações clínicas agudas, muitas vezes imprevisíveis, que exigem resposta imediata, funcionamento contínuo, organização de fluxos de urgência, classificação de risco e capacidade operacional para absorver demanda espontânea em regime ampliado ou ininterrupto.

A gestão de uma UBS, portanto, não se confunde com a gestão de uma UPA ou de uma unidade de urgência/emergência.

Os fluxos assistenciais são distintos. A composição e a escala das equipes são distintas. O regime de funcionamento é distinto. A natureza da demanda é distinta. Os riscos operacionais são distintos. A necessidade de retaguarda, regulação, estabilização, triagem e resposta imediata é própria dos serviços de urgência e emergência, não podendo ser presumida a partir de experiência em atenção básica.

Essa diferença é decisiva no presente caso porque o Edital não autorizou a pontuação por experiência em atenção primária, nem por mera atuação em serviço público de saúde. Ao contrário, vinculou a pontuação à experiência anterior em

gestão de serviços em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento.

Assim, admitir que atestado relativo à atenção primária ou à gestão de Unidade Básica de Saúde seja utilizado para comprovar experiência em pronto atendimento implica ampliar indevidamente o requisito editalício, equiparando serviços que possuem finalidades, complexidades, regimes de funcionamento e responsabilidades assistenciais diferentes.

Tal interpretação viola a vinculação ao edital e compromete o julgamento objetivo, pois atribui pontuação técnica com base em documento que não corresponde ao requisito efetivamente previsto no Edital.

A questão torna-se ainda mais grave diante da relevância da pontuação conferida. A Ata de Avaliação e Julgamento atribuiu à primeira colocada **15 pontos** no subcritério relativo à experiência anterior em gestão de serviços em unidades de pronto atendimento. Trata-se de pontuação expressiva e diretamente determinante para a classificação preliminar, especialmente porque a diferença final entre a Irmandade Anita Costa e o Instituto Innovare foi de apenas **01 ponto**.

Portanto, não se está diante de mera irregularidade formal ou de divergência irrelevante. A valoração indevida de documento incompatível com o objeto do critério técnico foi capaz de influenciar diretamente o resultado do certame.

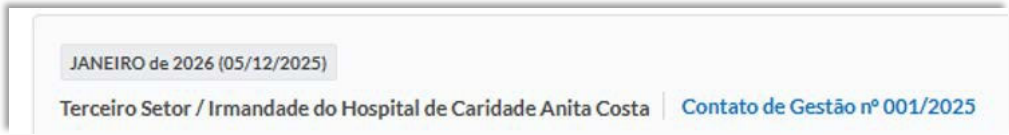
Além da incompatibilidade material entre o serviço indicado no documento e a natureza específica do objeto exigido pelo Edital, há outro aspecto que também impediria a atribuição da pontuação conferida à primeira colocada: a ausência de lapso temporal suficiente para caracterização de **experiência anterior efetiva, consolidada e tecnicamente mensurável**.

Com efeito, a experiência técnica exigida em procedimento seletivo dessa natureza não se satisfaz com a mera celebração formal de contrato ou com o simples início recente de determinada prestação de serviços. A finalidade da exigência editalícia é aferir se a entidade já detém vivência operacional concreta, maturidade

gerencial, domínio dos fluxos assistenciais, capacidade de enfrentamento das rotinas administrativas e aptidão comprovada para conduzir serviços compatíveis com a complexidade do objeto do chamamento.

O requisito de experiência anterior não se confunde com mera contratação anterior. Exige-se demonstração de que a entidade efetivamente executou, durante período minimamente razoável, atividades suficientes para permitir juízo seguro sobre sua capacidade técnica, operacional e gerencial.

No caso concreto, ainda que se admitisse, apenas por argumentação, algum grau de aproximação entre o serviço de atenção primária constante do documento apresentado e os serviços de urgência/emergência ou pronto atendimento exigidos pelo Edital — o que se admite apenas para argumentar —, ainda persistiria o vício, visto que o contrato ora anexado, utilizado como fundamento para a pontuação, foi celebrado apenas em **dezembro de 2025**, enquanto os documentos do Chamamento Público foram apresentados em **fevereiro de 2026**.



Logo, entre a celebração do ajuste e a apresentação da documentação no certame transcorreu período extremamente reduzido, incapaz de demonstrar experiência anterior consolidada, especialmente em serviço público de saúde cuja gestão envolve planejamento, implantação de rotinas, execução continuada, acompanhamento de indicadores, gestão de pessoal, controle de insumos, resposta assistencial e avaliação de desempenho.

Não é razoável presumir, em intervalo tão exíguo, que a entidade tenha adquirido experiência técnica suficiente para justificar pontuação relevante em critério destinado justamente a aferir histórico prévio de atuação e domínio operacional.

A interpretação contrária esvaziaria o próprio sentido do critério editalício. Bastaria que uma entidade celebrasse contrato poucas semanas antes da apresentação das propostas para invocar “experiência anterior”, ainda que sem tempo útil de execução, sem demonstração de maturidade operacional, sem ciclo mínimo de gestão e sem comprovação concreta de resultados.

Essa conclusão não se compatibiliza com a finalidade do Chamamento Público, especialmente porque o objeto envolve a gestão de unidade de saúde de funcionamento contínuo, integral e ininterrupto, em área sensível da rede assistencial municipal. A pontuação por experiência técnica deve refletir vivência real e verificável, e não mera formalidade contratual recém-constituída.

Portanto, a pontuação atribuída à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa no subcritério de experiência anterior da Organização Social não encontra amparo suficiente nos documentos considerados, seja porque o serviço indicado não corresponde a unidade de urgência/emergência ou pronto atendimento, seja porque o lapso temporal do contrato apresentado não permite reconhecer experiência anterior efetiva, consolidada e compatível com a finalidade do critério.

A manutenção dessa pontuação implicaria admitir interpretação excessivamente elástica do requisito de qualificação técnica, em prejuízo da isonomia entre as participantes e da própria segurança do julgamento. A Comissão não poderia atribuir pontuação máxima ou relevante a documento que não comprova, de forma objetiva, experiência anterior na espécie de serviço expressamente exigida pelo Edital.

Não se pode olvidar que a isonomia entre os participantes representa elemento estruturante do chamamento público, não se tratando de mera diretriz abstrata, mas de verdadeira condição de legitimidade do procedimento seletivo.

Em certames dessa natureza, a igualdade de tratamento somente se concretiza quando todos os interessados são avaliados segundo os mesmos critérios previamente definidos no edital, sem flexibilizações indevidas, interpretações ampliativas casuísticas ou atribuição de pontuação dissociada das exigências objetivamente estabelecidas.

Daí a centralidade do princípio da vinculação ao edital, que impede a Administração de se afastar das regras que previamente instituiu para disciplinar a seleção. O edital, uma vez publicado, converte-se na lei interna do procedimento, obrigando tanto os participantes quanto a própria Administração, cuja atuação deve permanecer adstrita aos critérios nele previstos, sob pena de violação à isonomia, ao julgamento objetivo, à impessoalidade e à segurança jurídica.

A esse respeito, merece destaque o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, ao assentar que:

> *"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.* ***O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu****. Assim, estabelecidas as regras do certame, tomam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento."*

O ensinamento de Hely Lopes Meirelles demonstra preceito fundamental: o de que o edital serve como regramento interno que vincula as partes que dele dependem. A vinculação, por sua vez, dá-se não somente com relação aos participantes do certame, como também à própria Administração Pública.

O princípio, aliás, restou consagrado expressamente na Lei 14.133/2021, que em seu art. 5º, ressalta a sua importância ao processo licitatório, entre outros princípios, conforme se lê:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Assim, a conduta de todos os envolvidos no procedimento deve necessariamente se conformar aos termos do edital, cujas cláusulas funcionam não apenas como regras de participação, mas também como verdadeiro parâmetro de controle da atuação administrativa e de aferição da regularidade do julgamento.

É precisamente por essa razão que a vinculação ao edital se conecta diretamente ao julgamento objetivo, também consagrado no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, constituindo expressão concreta do princípio da impessoalidade administrativa. Em outras palavras, a Administração somente atua de forma impessoal quando decide com base em critérios previamente definidos, públicos, objetivos e igualmente aplicáveis a todos os participantes, vedada a adoção de juízos subjetivos, interpretações ampliativas casuísticas ou valorações desprovidas de motivação técnica adequada.

Nesse sentido, Marrara e Di Pietro lecionam:

> *"(...) A impessoalidade é desdobrada em subprincípios, com especial destaque para a objetividade e a igualdade (...) a objetividade impõe o agir racional, isento de subjetivismos por parte da Administração Pública em direção à finalidade pública que a move nos casos concretos. (...) Não se deve confundir objetividade com igualdade, definida, numa primeira perspectiva, como mandamento primário de tratamento isonômico formal (...) Em sentido material, porém, a isonomia permite que a Administração Pública busque equalizar a posição de pessoas desiguais quando essas diferenças gerarem vantagens significativas."*

Dessa forma, a vinculação ao edital não constitui mera formalidade procedimental, mas verdadeiro pressuposto de validade do julgamento administrativo. É ela que assegura que a análise das propostas e dos documentos técnicos seja realizada com impessoalidade, objetividade, previsibilidade e isonomia, impedindo que um mesmo requisito seja interpretado de forma mais flexível para determinado participante e mais rigorosa para outro.

No caso concreto, a atribuição de pontuação à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa no Critério C3 — Qualificação Técnica, especialmente no subcritério referente à experiência anterior da Organização Social em gestão de serviços em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento, deve ser reavaliada justamente à luz desses parâmetros.

Isso porque, conforme demonstrado, não se mostra admissível equiparar, sem motivação técnica específica e sem aderência material ao objeto do chamamento, documentos relativos a serviços de Atenção Primária, prestados em Unidade Básica de Saúde, à experiência exigida pelo Edital em serviços de urgência/emergência ou pronto atendimento. Tal equiparação amplia indevidamente o alcance do requisito editalício, compromete o julgamento objetivo e produz indevida vantagem competitiva à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa.

Por essa razão, requer-se seja revista a pontuação atribuída à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa no Critério C3 — Qualificação Técnica, com especial enfoque no subcritério relativo à experiência anterior da Organização Social em gestão de serviços em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento, afastando-se a pontuação conferida com base em documentação que não comprova a experiência específica exigida pelo instrumento convocatório.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção de qualquer pontuação nesse subcritério, requer-se que apresente motivação técnica específica, individualizada e documentalmente vinculada, indicando qual documento comprovaria experiência anterior da Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa em gestão de unidade de urgência/emergência e/ou pronto atendimento, bem como de que forma o reduzido lapso temporal entre a celebração do contrato e a apresentação da proposta seria suficiente para caracterizar experiência anterior efetiva, consolidada e tecnicamente mensurável.

IV. DA INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO APRESENTADO PELA IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA PARA COMPROVAR "BOM DESEMPENHO ANTERIOR" EM SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA DO OBJETO DO CHAMAMENTO

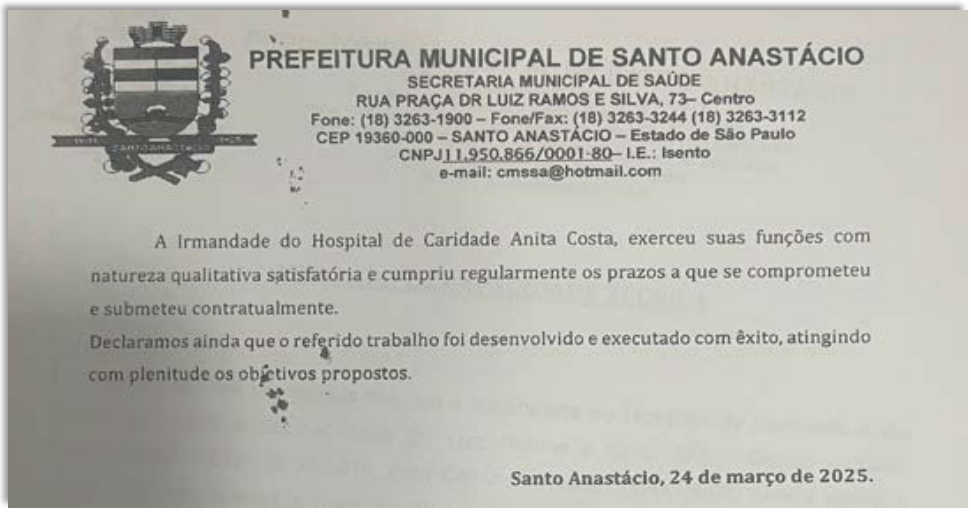
Além da ausência de aderência material entre a documentação apresentada pela Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa e a experiência específica exigida pelo Edital em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento, há outro vício que impõe a revisão da pontuação atribuída à primeira colocada no critério C3 — Qualificação Técnica.

Trata-se da insuficiência do atestado apresentado para comprovar, nos exatos termos exigidos pelo Edital, a existência de **bom desempenho anterior** em serviços da mesma natureza do objeto do Chamamento Público.

O Edital não se limitou a exigir a comprovação de mera prestação pretérita de serviços de saúde, tampouco admitiu qualquer declaração genérica de execução contratual. Ao contrário, estabeleceu disciplina específica para a comprovação da experiência técnica, exigindo a apresentação de **atestado(s) de bom desempenho anterior**, em virtude de serviços realizados da mesma natureza do objeto do chamamento, executados por meio de convênios e/ou contratos.

A expressão **"bom desempenho anterior"** possui conteúdo técnico próprio. Ela pressupõe a demonstração de que a entidade não apenas executou determinado serviço, mas o fez de maneira eficiente, o que pressupõe manifestação positiva, segura e específica quanto à qualidade, eficiência, regularidade e adequação da execução anterior.

No caso concreto, contudo, o atestado apresentado pela primeira colocada não contém afirmação expressa de **bom desempenho anterior**. O documento limita-se a consignar que a Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa teria exercido suas funções com **"natureza qualitativa satisfatória"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PRAÇA DR LUIZ RAMOS E SILVA, 73– Centro
Fone: (18) 3263-1900 – Fone/Fax: (18) 3263-3244 (18) 3263-3112
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 11.950.866/0001-80– I.E.: Isento
e-mail: cmssa@hotmail.com

A Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, exerceu suas funções com natureza qualitativa satisfatória e cumpriu regularmente os prazos a que se comprometeu e submeteu contratualmente.
Declaramos ainda que o referido trabalho foi desenvolvido e executado com êxito, atingindo com plenitude os objetivos propostos.

Santo Anastácio, 24 de março de 2025.

Com a devida vênia, tal expressão não se confunde com a comprovação exigida pelo Edital.

A expressão “natureza qualitativa satisfatória” é genérica, aberta e insuficiente para demonstrar o requisito específico de bom desempenho. Ela pode indicar, no máximo, uma avaliação mínima ou ordinária da prestação, sem necessariamente traduzir desempenho positivo, eficiência comprovada, excelência técnica, ausência de intercorrências relevantes, capacidade de gestão ou efetiva compatibilidade com serviços da mesma natureza do objeto licitado.

O Edital, todavia, exigiu mais do que isso.

Exigiu atestado de **bom desempenho anterior**, expressão que, em procedimentos administrativos de seleção e contratação pública, costuma estar associada à demonstração de execução adequada, com avaliação positiva do contratante ou da entidade emitente. Não basta, portanto, a existência de fórmula redacional vaga ou a simples menção a uma “natureza qualitativa satisfatória”, desacompanhada de elementos mínimos que permitam aferir, concretamente, o desempenho técnico da entidade.

Se o edital estabeleceu determinado padrão de comprovação, a Comissão de Seleção não poderia flexibilizá-lo para aceitar documento de conteúdo inferior, menos preciso ou menos aderente ao requisito objetivo. A Administração está vinculada ao edital que elaborou, não lhe sendo dado substituir a exigência de “bom desempenho anterior” por declaração genérica de atuação satisfatória.

Tal conclusão ganha especial relevo porque a pontuação conferida com base nesse atestado teve impacto direto na classificação preliminar. Eventual valoração indevida de documento insuficiente não constitui irregularidade meramente formal, mas vício capaz de alterar o resultado do certame.

Além da insuficiência semântica e técnica do atestado, há outro aspecto que exige análise mais rigorosa por parte da Comissão: a própria relação institucional entre a primeira colocada e a entidade emitente do documento.

Conforme se extrai dos elementos disponíveis, que seguem anexos, a experiência histórica invocada pela Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa está diretamente vinculada à própria Santa Casa de Santa Anastácio, cuja origem e funcionamento mantêm relação institucional com a primeira colocada. Ou seja, não se está diante, ao menos aparentemente, de atestado emitido por ente completamente estranho à trajetória institucional da entidade avaliada, mas de documento cuja origem demanda cautela reforçada quanto à sua independência, objetividade e aptidão probatória.

Não se afirma, com isso, que o atestado seja automaticamente inválido por essa razão. O que se sustenta é que, em procedimento competitivo, especialmente quando o documento é utilizado para atribuição de pontuação técnica determinante, a Comissão deve avaliar com rigor a sua idoneidade, a sua atualidade, a sua independência e a sua capacidade de comprovar efetivamente o requisito editalício.

Essa cautela é ainda mais necessária diante de outro elemento relevante: apesar de a primeira colocada invocar experiência histórica relacionada à Santa Casa, há elementos indicando que, desde ao menos **junho de 2024**, a administração da referida unidade passou a ser exercida por terceira entidade, **Chavantes**, conforme contrato anexo.

O histórico institucional invocado pela primeira colocada revela que, por longo período, a Santa Casa de Santo Anastácio esteve submetida ao modelo tradicional de gestão filantrópica, estruturado em torno da Irmandade mantenedora, com forte dependência do Sistema Único de Saúde, de subvenções públicas municipais e de fontes complementares de custeio. Trata-se, portanto, de vínculo histórico-institucional que, embora possa demonstrar a existência pretérita da entidade no cenário local, não se confunde, por si só, com comprovação objetiva de experiência técnica específica, atual e diretamente executada em serviços de urgência/emergência ou pronto atendimento.

A própria trajetória da unidade, marcada por dificuldades de custeio, fragilidades administrativas e necessidade de reestruturação operacional,

culminou, como visto, a partir de 2024, em alteração substancial de seu modelo de condução, com a entrada de entidade externa especializada na gestão hospitalar

Tal circunstância não permite presumir, por si só, a razão da substituição da gestão anterior, nem autoriza afirmações categóricas sobre eventual má administração. Contudo, revela que a primeira colocada não seria, atualmente, a responsável pela administração da unidade cuja experiência histórica busca utilizar como elemento de pontuação.

Assim, ainda que se invoque uma experiência pretérita de longa duração, a Comissão não poderia deixar de considerar que tal responsabilidade gerencial não subsiste atualmente, ao menos nos moldes anteriormente indicados, o que enfraquece a utilização do documento como prova concreta e suficiente de domínio técnico-operacional compatível com o objeto do presente chamamento.

O critério de qualificação técnica previsto no Edital não tem por finalidade premiar tradição institucional, tempo de existência ou vínculo histórico com determinada unidade de saúde. Sua finalidade é aferir se a Organização Social possui **experiência prévia comprovada, bom desempenho anterior e domínio técnico-operacional compatíveis** com a gestão específica pretendida pelo Município de Brodowski.

Nesse contexto, a mera referência a uma longa trajetória institucional não supre a exigência de atestado idôneo de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza, sobretudo quando: (a) o atestado não utiliza a expressão “bom desempenho anterior” nem apresenta declaração equivalente de forma clara, objetiva e inequívoca; (b) o documento limita-se a menção genérica de “natureza qualitativa satisfatória”; (c) a pontuação atribuída com base nesse documento foi determinante para o resultado preliminar do certame.

Portanto, a pontuação conferida à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa com base no referido atestado deve ser revista.

A Comissão não pode presumir o atendimento do requisito editalício quando o próprio documento apresentado não contém a declaração qualificada

exigida. Tampouco pode transformar atestado genérico em prova plena de bom desempenho anterior, especialmente diante da natureza sensível do objeto, da especificidade da experiência exigida e da diferença mínima de pontuação entre as participantes.

Admitir o contrário significaria esvaziar a exigência editalícia, tratando como equivalentes documentos que, tecnicamente, possuem conteúdos distintos. A comprovação de "bom desempenho anterior" não pode ser substituída por declaração vaga, imprecisa ou meramente satisfatória, sob pena de violação à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, à isonomia e à motivação dos atos administrativos.

Dessa forma, requer-se seja revista a pontuação atribuída à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa no critério C3 — Qualificação Técnica, especialmente quanto à valoração do atestado de capacidade técnica apresentado.

Caso a pontuação de **15 pontos** relativa à experiência anterior da Organização Social tenha sido atribuída com base no referido documento, requer-se sua exclusão ou, subsidiariamente, a reavaliação fundamentada do subcritério, com indicação expressa e individualizada dos elementos que, no entendimento da Comissão, comprovariam: (i) a existência de **bom desempenho anterior**, nos termos específicos do Edital; (ii) a compatibilidade do serviço atestado com a natureza do objeto do chamamento; (iii) a atualidade e suficiência técnica da experiência invocada; e (iv) a razão pela qual a expressão "natureza qualitativa satisfatória" teria sido considerada equivalente à exigência editalícia de "bom desempenho anterior".

Em qualquer hipótese, a manutenção da pontuação atualmente atribuída somente poderia subsistir mediante motivação técnica concreta, não sendo suficiente a mera aceitação formal de atestado cujo conteúdo não atende, de maneira expressa, ao padrão probatório definido pelo próprio Edital.

V. DA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DO LIMITE DE PÁGINAS DO PLANO DE TRABALHO, SEM REABERTURA DE PRAZO, E DA INDEVIDA PENALIZAÇÃO DO INSTITUTO

INNOVARE NOS CRITÉRIOS C1 E C2 POR SUPOSTO "MENOR APROFUNDAMENTO" E "LIMITAÇÕES NO DETALHAMENTO"

Há, ainda, questão de elevada relevância procedimental e material que impactou diretamente a pontuação atribuída ao Instituto Innovare nos critérios C1 — Modelo Gerencial/Assistencial e C2 — Qualidade e Metas.

O Edital original do Chamamento Público n.º 001/2026/SMS estabelecia, de forma expressa, que o Plano de Trabalho deveria ser apresentado com limite de **150 páginas**.

O Instituto Innovare, observando rigorosamente essa exigência, elaborou seu Plano de Trabalho de maneira técnica, objetiva, condensada e compatível com o limite formal então vigente, distribuindo os conteúdos exigidos pelo instrumento convocatório dentro da extensão máxima permitida.

Ocorre que, poucos dias úteis antes da abertura do certame, foi publicada Errata alterando substancialmente essa condição, passando-se a admitir a apresentação de Plano de Trabalho **sem limite de páginas**, sem que houvesse, contudo, a correspondente reabertura do prazo para apresentação das propostas.

A limitação de páginas em Plano de Trabalho técnico interfere diretamente na forma de elaboração da proposta, no nível de detalhamento possível, na extensão dos fluxos operacionais, na apresentação de protocolos, políticas internas, indicadores, rotinas assistenciais, mecanismos de controle, anexos, organogramas, cronogramas, matrizes de responsabilidade e demais elementos destinados à demonstração da capacidade técnica da entidade.

Portanto, ao retirar, às vésperas da abertura do certame, o limite de 150 páginas originalmente imposto, a Administração alterou uma condição relevante da elaboração da proposta técnica.

Nessas circunstâncias, a modificação deveria ter sido acompanhada da reabertura de prazo suficiente para que todas as participantes pudessem reavaliar, expandir, complementar, reconferir e reestruturar seus respectivos Planos de Trabalho à luz da nova regra.

A ausência de reabertura de prazo comprometeu a isonomia e a segurança jurídica do procedimento, especialmente porque as participantes que já haviam elaborado seus documentos com base na regra original permaneceram vinculadas, na prática, a uma estrutura sintética e condensada, enquanto outras poderiam se beneficiar da flexibilização superveniente da extensão documental.

A questão torna-se ainda mais grave quando se observa a própria fundamentação utilizada pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação para reduzir a pontuação do Instituto Innovare.

Na Ata de Avaliação e Julgamento, a Comissão afirmou, quanto ao critério **C1**, que a Recorrente teria apresentado os instrumentos exigidos, mas com suposto "menor aprofundamento na estruturação dos fluxos operacionais e nos mecanismos de controle".

Quanto ao critério **C2**, consignou que a proposta demonstraria "aderência conceitual", porém apresentaria "limitações no detalhamento prático das ações, definição de indicadores e mecanismos de acompanhamento".

Com a devida vênia, há evidente contradição no julgamento.

O Instituto Innovare foi penalizado justamente por suposto menor detalhamento, embora tenha estruturado sua proposta dentro do limite objetivo de páginas imposto pelo próprio Edital durante a fase substancial de elaboração dos documentos.

Em outras palavras, a Administração inicialmente exigiu concisão documental, depois suprimiu a limitação de páginas em momento extremamente próximo à abertura do certame, sem reabrir prazo, e, ao final, reduziu a pontuação da Recorrente sob o argumento de que sua proposta teria menor aprofundamento.

Não se pode impor à participante um limite formal de extensão, induzi-la a elaborar documento técnico dentro desse limite e, posteriormente, utilizar a própria objetividade decorrente da limitação originalmente imposta como fator de decréscimo de pontuação.

A situação revela nítido prejuízo concreto ao Instituto Innovare, pois os pontos subtraídos nos critérios C1 e C2 decorreram exatamente de fundamentos relacionados a suposta insuficiência de detalhamento, aprofundamento e mecanismos de acompanhamento.

No critério **C1**, a Recorrente obteve **19/24 pontos**, perdendo 05 pontos em relação à pontuação máxima. No critério **C2**, obteve **19/25 pontos**, perdendo 06 pontos. Ou seja, a Comissão reduziu **11 pontos** da proposta técnica da Recorrente em critérios diretamente dependentes do nível de descrição, aprofundamento e detalhamento do Plano de Trabalho.

Entretanto, tais reduções não foram acompanhadas de motivação técnica concreta, analítica e individualizada.

A Ata limitou-se a utilizar expressões vagas, tais como "menor aprofundamento", "limitações no detalhamento prático", "definição de indicadores" e "mecanismos de acompanhamento", sem indicar, com precisão, quais itens estariam ausentes, quais fluxos seriam insuficientes, quais indicadores seriam inadequados, quais mecanismos não teriam sido apresentados ou quais elementos objetivos justificariam a não atribuição da pontuação máxima.

Essa motivação genérica não atende ao dever de fundamentação dos atos administrativos, especialmente em procedimento competitivo definido por diferença mínima de apenas **01 ponto**.

A Administração não pode simplesmente atribuir notas e, depois, justificar a redução por meio de expressões abertas e conclusivas. Em critérios técnicos qualitativos, a motivação deve ser ainda mais rigorosa, justamente para permitir o controle da legalidade, da isonomia e da aderência da avaliação ao edital.

No caso concreto, a própria análise do Plano de Trabalho da Recorrente demonstra que a justificativa adotada pela Comissão não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado.

No critério **C1 — Modelo Gerencial/Assistencial**, o Instituto Innovare dedicou as páginas **10 a 79** ao desenvolvimento do modelo gerencial e assistencial

da Unidade Mista Hospitalar, contemplando os elementos exigidos pelo edital, inclusive organograma, regimento interno, política de gestão de pessoas, política de gestão da qualidade e segurança do paciente, política de gestão financeira, modelo gerencial, protocolos assistenciais e procedimentos operacionais padrão.

A alegação de "menor aprofundamento na estruturação dos fluxos operacionais" é afastada pelo próprio conteúdo do Plano de Trabalho, especialmente pelas páginas **60 a 66**, nas quais foram apresentados protocolos assistenciais relacionados ao acolhimento, estabilização, encaminhamento e organização do atendimento.

Da mesma forma, as páginas **67 a 72** apresentam Procedimentos Operacionais Padrão — POPs — voltados a rotinas essenciais da unidade, incluindo recepção, limpeza, resíduos, manutenção, estoque e demais procedimentos operacionais necessários ao funcionamento regular do serviço.

Também não procede a afirmação de "menor aprofundamento nos mecanismos de controle", pois as páginas **73 a 79** tratam da gestão de metas e indicadores de desempenho, contemplando indicadores assistenciais, de segurança, administrativos e financeiros, com metodologia de coleta, análise de dados e ciclo de melhoria contínua.

Além disso, as páginas **36 a 43** abordam a Política de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, com diretrizes de controle, acompanhamento, prevenção de eventos adversos e aprimoramento contínuo da assistência.

Portanto, o Plano de Trabalho da Recorrente não se limitou a enunciados genéricos ou conceituais. Ao contrário, apresentou estrutura gerencial e assistencial concreta, organizada e compatível com o objeto do chamamento.

No critério **C2 — Qualidade e Metas**, a Recorrente dedicou as páginas **80 a 126** às atividades voltadas à qualidade, com abordagem prática, operacional e aderente à realidade assistencial da unidade.

As páginas **81 a 92** apresentam Manual de Recepção, com detalhamento de condutas profissionais, acolhimento, orientação aos usuários, atendimento a familiares e manejo de conflitos.

As páginas **93 a 100** tratam do Protocolo de Classificação de Risco, com sistematização dos fluxos, critérios de priorização e organização do atendimento conforme gravidade.

As páginas **101 a 106** estruturam o Serviço de Atendimento ao Usuário — SAU — e apresentam modelo prático de Pesquisa de Satisfação, o que demonstra a existência de mecanismo concreto de escuta, avaliação e acompanhamento da percepção dos usuários.

As páginas **107 a 112** tratam das comissões e atividades de apoio à qualidade, com previsão de organização interna e funcionamento dos instrumentos de controle assistencial.

As páginas **113 a 119** detalham o Núcleo de Educação Permanente em Saúde — NEPS —, inclusive com plano prático de capacitação e desenvolvimento contínuo das equipes.

As páginas **120 a 126** tratam do Núcleo Interno de Regulação — NIR —, com mecanismos de monitoramento de fluxos, tempo de espera, taxa de ocupação, acompanhamento assistencial e organização da interface regulatória.

Diante desse conteúdo, a penalização aplicada ao Instituto Innovare no critério C2 não se sustenta com base na justificativa genérica utilizada pela Comissão.

Se a proposta apresentou manual de recepção, protocolo de classificação de risco, SAU, pesquisa de satisfação, comissões, NEPS, NIR, indicadores e mecanismos de acompanhamento, não basta afirmar que haveria “limitações no detalhamento”. Seria indispensável demonstrar, objetivamente, quais limitações seriam essas, onde estariam localizadas, por que comprometeriam a qualidade técnica da proposta e de que forma justificariam a perda de 06 pontos.

Essa demonstração não consta da Ata.

A ausência de motivação específica é ainda mais sensível porque alguns subcritérios receberam pontuação reduzida sem qualquer justificativa individualizada.

No C1, por exemplo, o Instituto Innovare recebeu pontuação inferior em itens relacionados à gestão da qualidade e segurança do paciente, gestão financeira, modelo gerencial, protocolos assistenciais e procedimentos operacionais padrão, sem que a Comissão apontasse concretamente quais documentos ou trechos do Plano de Trabalho seriam insuficientes.

No C2, houve redução em acolhimento, organização das comissões, implantação do NEPS e implantação do NIR, também sem motivação específica que justificasse a não atribuição da pontuação máxima.

Não se ignora que a Comissão possui competência técnica para avaliar as propostas. Contudo, a discricionariedade técnica não autoriza julgamento imotivado, genérico ou dissociado dos elementos objetivos constantes dos autos.

Em procedimento seletivo público, a avaliação qualitativa deve ser controlável. A Administração deve demonstrar a relação entre a nota atribuída, o conteúdo efetivamente apresentado e os critérios previstos no edital.

A pontuação técnica não pode decorrer de impressão subjetiva, preferência metodológica ou comparação não explicitada. Deve decorrer de análise fundamentada, transparente e vinculada aos critérios previamente estabelecidos.

No presente caso, a ausência de fundamentação individualizada impede o controle adequado da pontuação atribuída à Recorrente e gera dúvida objetiva quanto à regularidade da avaliação, sobretudo porque a diferença final entre a primeira colocada e o Instituto Innovare foi de apenas **01 ponto**.

Além disso, a vantagem econômica da Recorrente torna ainda mais relevante a necessidade de revisão da pontuação técnica. O Instituto Innovare obteve **30/30 pontos** na proposta financeira, enquanto a atual primeira colocada obteve apenas **20/30 pontos**. Ou seja, a Recorrente apresentou proposta

economicamente mais vantajosa, sem que tenha sido apontada qualquer inexequibilidade.

Nesse contexto, não é razoável que a proposta mais vantajosa ao erário seja preterida por diferença mínima, decorrente de reduções técnicas baseadas em fundamentação genérica e influenciadas por um cenário procedimental no qual houve alteração relevante do limite de páginas sem reabertura de prazo.

A consequência juridicamente adequada, portanto, é a revisão da pontuação atribuída ao Instituto Innovare nos critérios C1 e C2, considerando:

a) que a Recorrente elaborou seu Plano de Trabalho dentro do limite de 150 páginas originalmente imposto pelo Edital;

b) que a posterior supressão do limite de páginas ocorreu sem reabertura de prazo;

c) que a Comissão penalizou a Recorrente justamente por suposto menor aprofundamento e limitações de detalhamento;

d) que o Plano de Trabalho da Recorrente apresenta conteúdo técnico robusto, com indicação clara de fluxos, protocolos, POPs, indicadores, mecanismos de controle, SAU, pesquisa de satisfação, NEPS e NIR;

e) que a Ata não apresentou motivação individualizada para a redução dos pontos nos subcritérios de C1 e C2;

f) que a proposta financeira da Recorrente foi substancialmente mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, requer-se seja revista a pontuação atribuída ao Instituto Innovare nos critérios **C1 — Modelo Gerencial/Assistencial** e **C2 — Qualidade e Metas**, com a majoração das notas nos subcritérios em que houve redução indevida, especialmente diante da robustez do Plano de Trabalho apresentado e da ausência de motivação concreta para a perda de pontos.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção de qualquer redução de pontuação, requer-se que apresente motivação técnica

detalhada, individualizada e documentalmente vinculada para cada subcritério em que houve desconto, indicando expressamente: (i) qual item do Plano de Trabalho foi considerado insuficiente; (ii) qual exigência editalícia não teria sido integralmente atendida; (iii) qual critério objetivo justificou a não atribuição da pontuação máxima; (iv) qual parâmetro comparativo foi utilizado em relação à primeira colocada; e (v) de que forma a alteração superveniente do limite de páginas, sem reabertura de prazo, foi considerada na avaliação da densidade técnica da proposta.

Por fim, caso se reconheça que a alteração do limite de páginas comprometeu a isonomia entre as participantes e influenciou a avaliação técnica das propostas, requer-se, como medida de preservação da legalidade e da competitividade, a reavaliação das notas dos critérios C1 e C2 à luz do limite originalmente imposto ou, alternativamente, a adoção das providências saneadoras necessárias para neutralizar o prejuízo suportado pelo Instituto Innovare.

Em qualquer hipótese, não deve subsistir a penalização da Recorrente por suposto "menor aprofundamento" quando tal conclusão decorre de motivação vaga e incide justamente sobre proposta elaborada em fiel observância à limitação de páginas inicialmente estabelecida pelo próprio Edital.

VI. DA NECESSIDADE DE REFORMA DO RESULTADO PRELIMINAR, DA VANTAGEM ECONÔMICA DA PROPOSTA DO INSTITUTO INNOVARE E DA CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE PARA O PRIMEIRO LUGAR

A análise conjunta dos vícios apontados nos tópicos anteriores demonstra que o Resultado Preliminar do Chamamento Público n.º 001/2026/SMS não deve subsistir em sua atual conformação.

Não se trata, como já ressaltado, de mero inconformismo da Recorrente com a pontuação atribuída pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação. Trata-se de insurgência fundada em elementos objetivos, documentalmente demonstráveis e diretamente relacionados à aplicação dos critérios previstos no Edital.

A classificação preliminar foi definida por diferença mínima de apenas **01 ponto**: a Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa obteve **84 pontos**, ao passo que o Instituto Innovare obteve **83 pontos**. Essa margem extremamente estreita impõe redobrado rigor na verificação da legalidade, da coerência e da suficiência da motivação do julgamento, pois qualquer equívoco na atribuição ou supressão de pontuação tem aptidão concreta para alterar a ordem classificatória do certame.

No caso concreto, há fundamentos suficientes para a reforma do resultado preliminar por mais de uma via.

Primeiro, porque o Instituto Innovare faz jus à majoração de sua pontuação no critério C3 — Qualificação Técnica, especialmente no subcritério relativo à experiência da Responsável Técnica Médica em assistência à saúde em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento por período igual ou superior a 05 anos.

A documentação apresentada demonstra que a Dra. Ana Paula Santos Menezes possui experiência superior ao marco temporal exigido pelo Edital, tendo desempenhado funções técnicas e diretivas em unidades de saúde compatíveis com a natureza do objeto do chamamento, inclusive em UPA, Unidade Mista de Saúde e Santa Casa. A atribuição de **0 ponto** nesse subcritério não reflete a experiência efetivamente comprovada, razão pela qual devem ser acrescidos ao Instituto Innovare os **04 pontos** correspondentes.

Somente essa correção já é suficiente para alterar o resultado do certame, elevando a pontuação da Recorrente de **83 para 87 pontos**, com sua consequente reclassificação para o **1º lugar**.

Segundo, porque a pontuação atribuída à primeira colocada no critério C3 deve ser revista, uma vez que a documentação considerada para comprovação de experiência anterior da Organização Social não demonstra experiência em **gestão de serviços em unidades de urgência/emergência e/ou pronto atendimento**, conforme exigido pelo Edital.

A experiência em atenção primária, vinculada à dinâmica de Unidade Básica de Saúde, não pode ser equiparada, para fins de pontuação técnica, à experiência em serviço de pronto atendimento ou urgência/emergência. São realidades assistenciais diversas, com finalidades distintas, regime operacional próprio, fluxos diferentes, nível de risco diverso e complexidade gerencial não equivalente.

Além disso, ainda que se admitisse, apenas por argumentação, alguma aproximação entre os serviços — o que não se concede —, o contrato utilizado como fundamento da pontuação teria sido celebrado em período extremamente próximo à apresentação das propostas, sem lapso temporal suficiente para demonstrar experiência anterior efetiva, consolidada e tecnicamente mensurável.

Terceiro, porque o atestado apresentado pela primeira colocada não comprova, nos termos exigidos pelo Edital, o indispensável **bom desempenho anterior** em serviços da mesma natureza do objeto do chamamento. A referência a uma atuação de "natureza qualitativa satisfatória" não se confunde com atestado de bom desempenho, especialmente quando ausente demonstração objetiva de regularidade, eficiência, qualidade gerencial, desempenho assistencial ou execução tecnicamente qualificada do objeto.

Não cabe à Comissão substituir a exigência editalícia por fórmula redacional menos precisa, menos qualificada e menos aderente ao requisito objetivo estabelecido no próprio instrumento convocatório. A vinculação ao Edital impõe que a documentação seja apreciada nos exatos termos em que a exigência foi formulada.

Quarto, porque a avaliação dos critérios C1 — Modelo Gerencial/Assistencial e C2 — Qualidade e Metas do Instituto Innovare também merece revisão, diante da insuficiência de motivação concreta para as reduções aplicadas, bem como do prejuízo decorrente da alteração superveniente do limite de páginas do Plano de Trabalho sem reabertura de prazo.

A Recorrente estruturou seu Plano de Trabalho dentro do limite original de 150 páginas, em observância à regra editalícia então vigente. Posteriormente, às

vésperas da abertura do certame, houve alteração para admitir planos sem limite de páginas, sem que fosse concedido prazo adequado para reestruturação, expansão ou complementação das propostas.

Ainda assim, a Comissão penalizou o Instituto Innovare justamente por suposto "menor aprofundamento" e "limitações no detalhamento", embora tais conclusões tenham sido lançadas de forma genérica, sem indicação objetiva dos itens insuficientes, dos elementos faltantes ou dos parâmetros técnicos utilizados para justificar a perda de pontos.

Esse contexto demonstra que a avaliação da proposta técnica da Recorrente não observou, com a precisão exigida, os princípios da motivação, do julgamento objetivo e da isonomia.

De todo modo, mesmo diante das reduções indevidamente aplicadas, o Instituto Innovare obteve pontuação máxima no critério C4 — Proposta Financeira, alcançando 30/30 pontos, ao passo que a atual primeira colocada recebeu apenas 20/30 pontos.

A diferença de **10 pontos** no critério econômico é expressiva e não pode ser desprezada pela Administração.

O valor referencial anual previsto no Edital é de **R$ 17.313.721,93**, de modo que a proposta apresentada pelo Instituto Innovare, por oferecer desconto superior a 15%, representa economia substancial aos cofres públicos, sem que tenha sido apontada qualquer inexequibilidade, inconsistência financeira ou incapacidade operacional da Recorrente.

Ao contrário, a própria Ata reconheceu que o Instituto Innovare atendeu aos requisitos do Edital e apresentou estrutura técnica adequada. A controvérsia, portanto, não reside em eventual incapacidade da Recorrente, mas na redução de pontuação técnica por fundamentos genéricos e na atribuição de pontuação à primeira colocada com base em documentos cuja aderência ao Edital é juridicamente questionável.

Nesse cenário, a manutenção do resultado preliminar, com a preterição da proposta economicamente mais vantajosa e tecnicamente apta por diferença mínima de apenas 01 ponto, decorrente de avaliação insuficientemente motivada e de pontuação indevidamente atribuída à primeira colocada, não se compatibiliza com os princípios da eficiência, economicidade, julgamento objetivo, isonomia, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

O interesse público não se satisfaz com a simples manutenção formal da classificação preliminar. Ao contrário, exige que a Administração reexamine os elementos técnicos e financeiros do certame, corrija eventuais distorções, aplique rigorosamente os critérios editalícios e selecione a entidade que, de fato, apresente a melhor combinação entre capacidade técnica, aderência ao objeto e vantajosidade econômica.

No presente caso, essa entidade é o **Instituto Innovare**.

A Recorrente apresentou proposta financeira mais vantajosa, obteve nota máxima no critério econômico, indicou Responsável Técnica Médica com experiência superior ao mínimo editalício, apresentou Plano de Trabalho robusto dentro do limite originalmente imposto e demonstrou aptidão para a execução do objeto.

Por outro lado, a Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa teve pontuação técnica decisiva baseada em documentos que não comprovam, com a segurança necessária, experiência anterior específica em unidade de urgência/emergência ou pronto atendimento, tampouco bom desempenho anterior em serviços da mesma natureza, nos termos exigidos pelo Edital.

Assim, a reforma do Resultado Preliminar é medida que se impõe.

A recontagem da pontuação do Instituto Innovare, com o acréscimo dos **04 pontos** devidos no critério C3, eleva sua nota final para **87 pontos**, bastando, por si só, para sua reclassificação ao primeiro lugar.

Ainda que assim não fosse, a reavaliação dos documentos da primeira colocada, especialmente quanto à experiência anterior da Organização Social e à

suficiência do atestado de capacidade técnica apresentado, também conduz à necessária redução de sua pontuação, com impacto direto na classificação final.

De igual modo, a revisão das notas atribuídas ao Instituto Innovare nos critérios C1 e C2, diante da robustez do Plano de Trabalho e da ausência de motivação individualizada para as reduções aplicadas, reforça a necessidade de correção do julgamento.

Por todas essas razões, requer-se a reforma da Ata de Avaliação e Julgamento e do Resultado Preliminar do Chamamento Público n.º 001/2026/SMS, com a revisão da pontuação atribuída às participantes e a consequente **reclassificação do Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública para o 1º lugar**, por ser a medida que melhor atende ao Edital, à legislação aplicável, à vantajosidade econômica e ao interesse público municipal.

VII. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, como forma de se zelar pela fiel aplicação das normas legais, constitucionais e editalícias que regem o Chamamento Público n.º 001/2026/SMS, requer-se seja acolhido o presente Recurso Administrativo, com a consequente adoção das medidas corretivas necessárias à revisão do Resultado Preliminar, de modo que sejam sanados os vícios apontados na pontuação atribuída ao Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública e à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa, especialmente no que concerne à indevida negativa de pontuação à Recorrente no critério C3, apesar da comprovada experiência superior a 05 anos de sua Responsável Técnica Médica; à atribuição de pontuação à primeira colocada com base em documentação que não comprova experiência anterior em gestão de unidade de urgência/emergência e/ou pronto atendimento; à insuficiência do atestado apresentado para demonstrar “bom desempenho anterior” em serviço da mesma natureza do objeto do chamamento; e à penalização do Instituto Innovare nos critérios C1 e C2 por suposto “menor aprofundamento” e “limitações no detalhamento”, sem motivação técnica individualizada, especialmente diante da alteração superveniente do limite de páginas do Plano de Trabalho, sem reabertura de prazo.

Requer-se, assim, que a Comissão Especial de Seleção e Avaliação proceda à recontagem da pontuação, com a majoração da nota do Instituto Innovare no critério C3, mediante atribuição dos 04 pontos devidos em razão da experiência comprovada de sua Responsável Técnica Médica, elevando-se sua pontuação de 83 para 87 pontos, bem como com a revisão da pontuação conferida à Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa no critério C3, afastando-se a valoração de documentos que não atendem, de forma objetiva e específica, às exigências previstas no instrumento convocatório.

Requer-se, ainda, seja revista a pontuação atribuída ao Instituto Innovare nos critérios C1 — Modelo Gerencial/Assistencial e C2 — Qualidade e Metas, diante da robustez do Plano de Trabalho apresentado, da ausência de motivação concreta para as reduções aplicadas e do prejuízo decorrente da modificação tardia da regra relativa ao limite de páginas, a fim de que a avaliação técnica passe a observar a necessária correlação entre o conteúdo efetivamente apresentado, os critérios objetivos do Edital e a pontuação atribuída a cada subcritério.

Por consequência, requer-se a reforma da Ata de Avaliação e Julgamento e do Resultado Preliminar publicado, com a reclassificação do Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública para o 1º lugar do Chamamento Público n.º 001/2026/SMS, por se tratar de medida que melhor se coaduna com a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a isonomia, a motivação dos atos administrativos, a segurança jurídica, a economicidade, a eficiência administrativa e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa ao Município de Brodowski/SP.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Comissão Especial de Seleção e Avaliação, requer-se sejam apresentadas justificativas técnicas individualizadas para cada ponto mantido ou reduzido, com indicação expressa dos documentos considerados, dos critérios efetivamente aplicados, dos fundamentos objetivos da pontuação atribuída a cada participante e das razões pelas quais se entenda possível manter a classificação preliminar em sua atual conformação.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, SP, terça-feira, 5 de maio de 2026.

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

GERALDO CÉSAR DO ROSÁRIO

DIRETOR - PRESIDENTE

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
PREVENÇÃO A SAÚDE É O CAMINHO!



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SMS

"RECURSO ADMINISTRATIVO"

ANEXOS

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 06.258.092/0001 – 90

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
PREVENÇÃO A SAÚDE É O CAMINHO!

ROTEIRO (anexos)

1 – RT (Responsável Técnico – Tempo de Coordenação) – Total = 7 anos

*****(Dra. Ana Paula Santos Menezes de Sá – CRM nº 165.108/SP)**

a) **Declaração SANTA CASA DE SERRANA – Período: Janeiro/2016 à Outubro/2019:**

Tempo de Coordenação = 3 anos e 10 meses

b) **Certidão CREMESP – DUMONT – Período: Novembro/2023 à Dezembro/2025:**

Tempo de Coordenação = 2 anos e 2 meses

c) **Certidão CREMESP – SERTÃOZINHO – Período: Dezembro/2024 à Dezembro/2026:**

Tempo de Coordenação = 1 ano (considerado somente o ano de 2026, pois o ano de 2025 foi considerado no município de DUMONT. OBS: a Dra. Ana Paula Santos Menezes de Sá continua como COORDENADORA da UPA de Sertãozinho.

2 – PROPOSTA FINANCEIRA

Abertura do Envelope PROPOSTA TÉCNICA + FINANCEIRA:

(Ordem de menor Valor)

1º Colocado: Instituto INNOVARE = R$ 1.225.934,68 Mensal

2º Colocado: Icaases..... = R$ 1.226.244,86 Mensal

3º Colocado: Anita Costa..... = R$ 1.297.059,70 Mensal

4º Colocado: Hospital Bom Jesus = R$ 1.436.376,61 Mensal

OBS: o valor da diferença Mensal entre o 1º Colocado neste critério INSTITUTO INNOVARE e o 3º Colocado ANITA COSTA é de R$ 71.125,02 Mensal e de R$ 853.500,24 Anual.

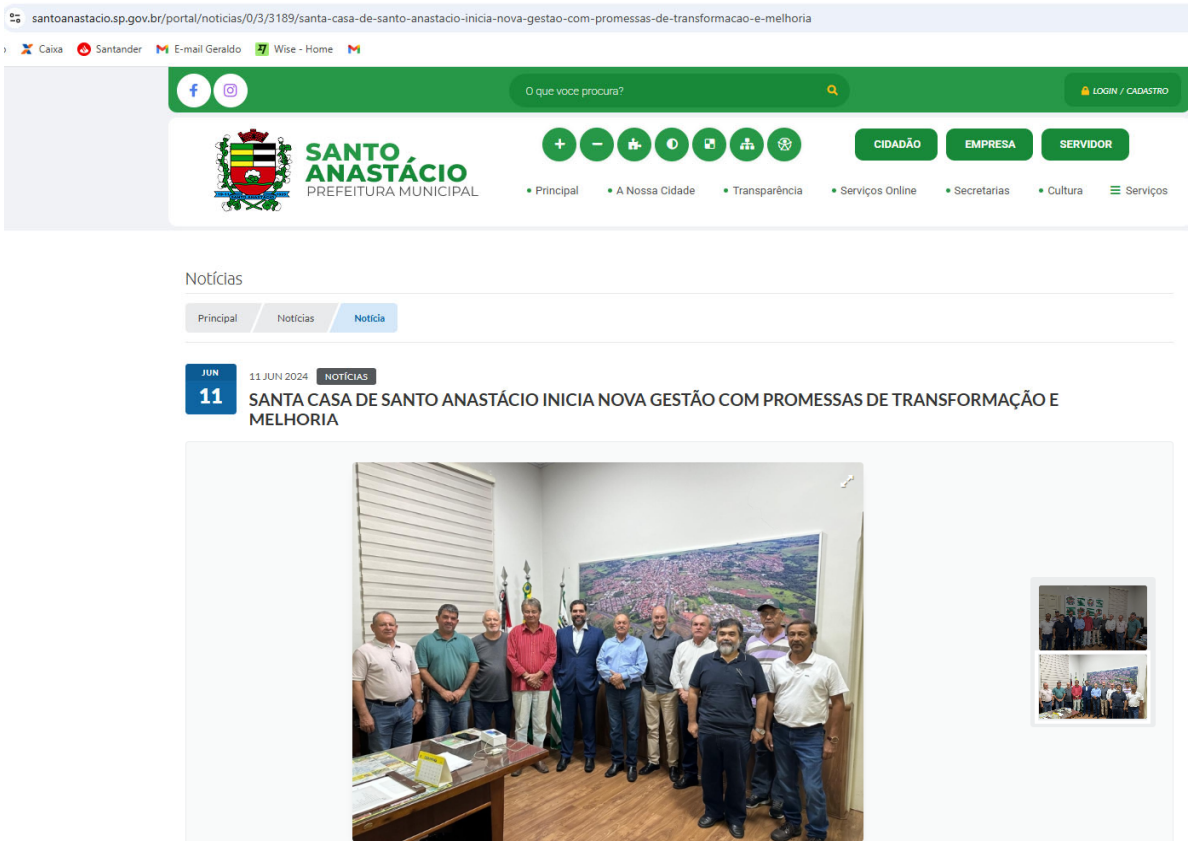
INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
PREVENÇÃO A SAÚDE É O CAMINHO!

3 – Contrato de Gestão nº 01/2025 de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – TUPI PAULISTA/SP

(Irmandade de Caridade "Anita Costa" – assinado em 1º de Dezembro de 2025)

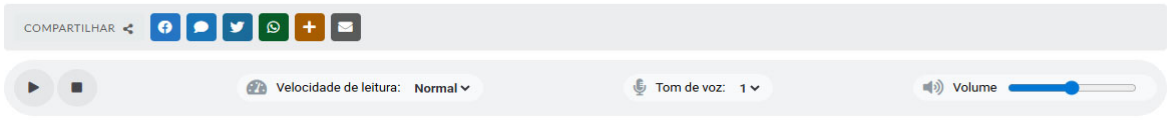
4 – Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura de Santo Anastácio/SP

(Cidade Sede da Santa Casa de Santo Anastácio/SP – emitidos em 24 de Março de 2025)



INNOVARE INSTITUTO

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
PREVENÇÃO A SAÚDE É O CAMINHO!



No final da tarde desta segunda-feira (10), o médico cardiologista Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, presidente da Santa Casa de Chavantes, empresa que recentemente assumiu a gestão da Santa Casa de Santo Anastácio, esteve no gabinete do paço municipal. Ele foi acompanhado por sua assessoria técnica, Leticia Beloto Turim, e pelo administrador, Clodoaldo Rodrigues. No gabinete, foram recebidos pelo prefeito Adauto Muniz de Andrade, que estava acompanhado por sua equipe de gestão e pelo provedor da entidade, José Felipe Filho, além de membros da Irmandade, que anteriormente eram responsáveis pela administração do hospital.

O encontro teve como objetivo principal a apresentação da nova gestão da Santa Casa ao poder executivo municipal. Durante a reunião, foram discutidas várias mudanças previstas para o hospital, enfatizando a necessidade de uma parceria entre os níveis municipal, estadual e federal. A intenção é transformar o hospital de Santo Anastácio em um modelo para a região, com melhorias que beneficiem diretamente a comunidade local.

A empresa selecionada para gerir a Santa Casa iniciou suas atividades em Santo Anastácio em abril deste ano, após um minucioso processo seletivo conduzido pela Irmandade da Instituição. Este processo, que durou vários meses, envolveu uma análise rigorosa, onde critérios como experiência no setor, competência técnica e compromisso com a comunidade foram cuidadosamente avaliados.

A Santa Casa de Chavantes, possui um histórico consolidado na gestão de instituições de saúde, demonstrando excelência em administração hospitalar e serviços de saúde. Com anos de experiência no mercado, a empresa tem se destacado por implementar práticas inovadoras e por seu compromisso com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

A expectativa é que, sob a nova gestão, a Santa Casa de Santo Anastácio não apenas mantenha, mas eleve seus padrões de atendimento, reafirmando seu papel essencial no cuidado à saúde da população local.

Autor: Assessoria de Imprensa

A **gestão da Santa Casa de Misericórdia de Santo Anastácio (SP)** passou por mudança recente e hoje funciona em dois níveis distintos — algo comum em Santas Casas:

1) Entidade proprietária (mantenedora)

A instituição continua sendo formalmente vinculada à

➡ **Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa**

- Trata-se da entidade filantrópica tradicional (a "Irmandade"), que é a **titular jurídica da Santa Casa.** CNES
- Ela mantém o patrimônio, a finalidade assistencial e o vínculo histórico da instituição.

---

2) Gestão operacional (administração do hospital)

Desde **2024**, a operação do hospital foi transferida para uma organização/empresa especializada:

➡ **Santa Casa de Chavantes**

- Essa entidade **assumiu a gestão da Santa Casa de Santo Anastácio após processo seletivo conduzido pela Irmandade.** santoanastacio.s...
- O modelo adotado é típico de **terceirização da gestão hospitalar**, com equipe administrativa própria.
- O responsável institucional apresentado foi o médico **Anis Ghattás Mitri Filho**, ligado à organização gestora. santoanastacio.s...

INNOVARE INSTITUTO

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
PREVENÇÃO A SAÚDE É O CAMINHO!

3) Como funciona, na prática

- **Irmandade (Anita Costa)** → dona da Santa Casa e responsável institucional
- **Santa Casa de Chavantes** → gestora operacional (administração, equipe, processos)
- **Prefeitura** → parceira financeira e reguladora (SUS), mas **não é gestora direta**

5 – ATA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (Chamamento Público nº 001/2026-SMS)

6 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – EDIÇÃO nº 1541, de 27/04/2026

7 – PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, de 9 de Fevereiro de 2026

Santa Casa
SERRANA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Dra. **ANA PAULA SANTOS MENEZES DE SÁ,** médica, portadora do CRM-165.108-SP e CPF 023.724.411-08, prestou serviços através de sua empresa **ANA PAULA SANTOS MENEZES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.284.385/0001-97, com endereço na Rua Lafaiete, nº 1008, Bairro Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.015-080, na **Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana** - na cidade de **Serrana/SP** – no setor de Pronto Atendimento na função de **Coordenadora Médica** capacitada no atendimento clínico e pediátrico com bom relacionamento com pacientes e resultados expressivos nas condutas e tratamentos além da gestão técnica de equipes multidisciplinares, garantindo o funcionamento da coordenação com documentos e participação nas reuniões administrativas da unidade representando o corpo clínico, tal prestação de serviços teve início em **janeiro/2016** até **outubro/2019.**

Serrana, 02/dezembro/2025

SOC BENEF E HOSPITALAR SANTA CASA DE MIS DE SERRA:71305635000145

Assinado de forma digital por SOC BENEF E HOSPITALAR SANTA CASA DE MIS DE SERRA:71305635000145
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Serrana, ou=VideoConferencia, ou=13075037000120, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cu=RFB e-CNPJ A1, cn=SOC BENEF E HOSPITALAR SANTA CASA DE MIS DE SERRA:71305635000145

Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana
CNPJ 71.305.635/0001-45 Inscrição Estadual: Isento Cnes 2079364 Telefone:16 3987 9700
Rua: João Antonio Terçariol nº67 Centro- Serrana –São Paulo Cep.14150-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e: 1

Data e Hora da Emissão	04/08/2016 17:33:11	Competência	4/8/2016	Código de Verificação	665192019
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRAO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ANA PAULA SANTOS MENEZES EIRELI				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	25.284.385/0001-97	Inscrição Municipal	20101126	Município	RIBEIRAO PRETO - SP
Endereço e Cep	RUA LAFAIETE ,1008 - CENTRO CEP: 14015-080				
Complemento:	CASA 01	Telefone:	16 8842218	e-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	SOC BENEF E HOSPITALAR SANTA CASA DE MIS DE SERRANA				
NPJ/CPF	71.305.635/0001-45	Inscrição Municipal		Município	SERRANA - SP
Endereço e CEP	RUA JOAO ANTONIO TERCARIOL ,67 - CENTRO CEP: 14150-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	financeiro@santacasaserrana.com.br

Discriminação dos Serviços

lantões de 12 hs a R$ 1.200,00 cada.

rdenação do P.A. R$ 12.000,00.

lor aproximado dos tributos 16,33%(R$4.899,00)

enções 4,65% Pis/Cofins/Csll
nção 1,5% IRRF

Código do Serviço / Atividade

4.01 / 04.01.01 / 00040101 - MEDICINA

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

	PIS	195,00	COFINS	900,00	IR(R$)	450,00	INSS(R$)		CSLL(R$)	300,00

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
or dos Serviços R$	30.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	30.000,00
Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
Retenções Federais	1.845,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	30.000,00
ras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	28.155,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	600,00
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, ribeiraopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE MANDATO DE DIRETORIA CLÍNICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que o **Dra.ANA PAULA MENEZES DE SA - CRM/SP nº 165108**, foi eleito(a) para ocupar o cargo de **DIRETOR(a) CLÍNICO(A)** do estabelecimento denominado **SANTA CASA MIS DE SERRANA**, registrado sob nº 901175, para o mandato de 16/08/2018 até 18/10/2019. Era o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

Certidão emitida gratuitamente em meio eletrônico em 05/02/2026 às 10:58:12
Válida até 06/04/2026
Código de protocolo: 181845

Para verificar a autenticidade, consulte o site do Cremesp ou utilize um leitor de qrCode
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ConsultaCertidoes

Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE MANDATO DE DIRETORIA TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que o **Dra.ANA PAULA MENEZES DE SA - CRM/SP nº 165108** figurou como **DIRETOR(a) TÉCNICO(a)** pelo estabelecimento denominado **UNID MISTA DE SAUDE DE DUMONT**, registrado sob nº 907361, de 08/11/2023 até 17/12/2025. Era o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

Certidão emitida gratuitamente em meio eletrônico em 05/02/2026 às 10:58:04
Válida até 06/04/2026
Código de protocolo: 181844

Para verificar a autenticidade, consulte o site do Cremesp ou utilize um leitor de qrCode
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ConsultaCertidoes

Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE MANDATO DE DIRETORIA CLÍNICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que o **Dra.ANA PAULA MENEZES DE SA - CRM/SP nº 165108**, foi eleito(a) para ocupar o cargo de **DIRETOR(a) CLÍNICO(A)** do estabelecimento denominado **UNID DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II - DR PEDRO THOME FRANCISCO DOS REIS**, registrado sob nº 983737, para o mandato de 02/12/2024 até 01/12/2026. Era o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

Certidão emitida gratuitamente em meio eletrônico em 05/02/2026 às 10:57:55
Válida até 06/04/2026
Código de protocolo: 181843

Para verificar a autenticidade, consulte o site do Cremesp ou utilize um leitor de qrCode
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ConsultaCertidoes

Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

CONTRATO DE GESTÃO N°: 01/2025

PROCESSO N°: 712/2025

PARTICIPES: Prefeitura do Município de Tupi Paulista por meio de sua da Secretaria Municipal da Saúde e OS IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE "ANITA COSTA"- SANTA CASA DE MISERICORDIA, na qualidade de CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópicas, devidamente qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Tupi Paulista, na área da saúde, por meio de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SMS, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas Unidades de Atenção Primária e Especialidades. **O Município de Tupi Paulista,** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio Cantadori nº 405 - Centro - CEP: 17.930-000, Tupi Paulista/SP, representada neste ato pela Prefeito Municipal, **Juliano Vigilato Guiro** doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **OS IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE "ANITA COSTA"- SANTA CASA DE MISERICORDIA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 57.388.506/0001-37 , com Sede Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 328 Centro Santo Anastácio -SP, com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Santo Anastácio averbado sob AV24/REg27, neste ato representada por seu Presidente **Ricardo Augusto Dias Quintela**, portador de cédula de identidade RG 1.450.064, inscrito no CPF/MF sob o n° 095.845.007-24 doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.080/1.990, Lei Federal nº 8.142/1.990, Lei Federal nº 11.107/2.005, Decreto Federal 6.017/2.007, Lei Complementar Estadual nº 101/2000, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 8.726/2016, Portaria nº 1.010/2.012 do Ministério da Saúde, Portaria nº. 2.567/2.016 do Ministério da Saúde, Legislação Municipal e suas respectivas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e seus anexos, têm por objeto contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópicas, devidamente qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Tupi Paulista, na área da saúde, por meio de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SMS, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas Unidades de Atenção Primária e Especialidades.

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

1.2. Atendido o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde será possível o acréscimo de novas unidades, mediante celebração de termo aditivo e revisão dos parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço.

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no objeto deste Contrato Plano de Trabalho da Contratada - **Anexo XX**.

1.4. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

1.4.1. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;

1.4.2. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de inicio pela **CONTRATADA** , podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por até 60 (sessenta) meses.

2.2. O período de transição se dará a partir da assinatura do contrato.

3. DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, a permissão de uso dos bens inventariados, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO.**

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da Unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigira, quando necessário, revisão de metas formalizada através de Termo Aditivo.

3.7. As benfeitorias realizadas na unidade própria da **CONTRATANTE**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO,** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.8. Futura e eventual destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, a depender da prévia autorização do titular da**CONTRATANTE.**

3.9. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos das Unidades, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.10. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar em meio eletrônico relatório atualizado de patrimônio para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permuta dos por outros de igual ou maior valor desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.12. A permuta que se refere o item 3.11 dependera de prévia avaliação da bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n° 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

4.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município.

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP
CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

4.1.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

4.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

4.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

4.1.6. Igualdade da assistência à saúde sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

4.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

4.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

4.1.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade.

4.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo / universal e igualitário.

4.1.12. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto.

4.1.13. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**.

4.1.14. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

4.1.15. Informações aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde n°1286 de 26/10/93 e n° 74, de 04/05/94, na Lei Estadual n° 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes.

4.1.16. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.2. A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas.

4.3. A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

protocolos.

4.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município e a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.

4.5. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.

4.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS;

4.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros das Comissões, devidamente identificados.

4.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.10. A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá, em seus sítios eletrônicos, publicizar informações de interesse comum acerca da utilização de recursos públicos, tais como: relação de cargos e salários, prestação de contas da entidade contratos de mão de obra terceirizada na integra e o que mais couber, em consonância as previsões legais.

4.12. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS e do DATASUS), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela SMS e pelo Ministério da Saúde bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

4.13. A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal estadual e municipal em consonância com o

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

estabelecido na legislação federal estadual e municipal pertinente.

4.14. A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município.

4.15. A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.16. A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.17. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente **CONTRATO DE GESTÃO.**

4.18. A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o "Sistema de Ouvidoria" da SMS.

4.19. A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

4.19.1. Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela SMS;

4.19.2. Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.20. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, por meio digital, o Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.21. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos da unidade, objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM n° 1639/02 e n°182/07.

4.22. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizados e arquivados as Ficha de Atendimento Ambulatorial e prontuários da unidade de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

4.23. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.24. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados respeitada a rotina do serviço recomendação médica em contrário.

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintella (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

4.25. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.26. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.27. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

4.28. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.

4.29. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**.

4.30. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado, com os seguintes dados:

4.30.1. Nome do paciente;

4.30.2. Nome da Unidade;

4.30.3. Motivo da internação;

4.30.4. Data da internação;

4.30.5. Data da alta;

4.30.6. Tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

4.30.7. Diagnóstico pelo código internacional de doenças (CID) não versão vigente à época da alta.

4.31. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

4.32. A **CONTRATADA** deverá observar as previsões estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados n° 13.709/2018.

5. DA GESTÃO DE PESSOAS

5.1 A **CONTRATADA** absorverá os Contratos CLT sub-rogados, a título de rescisões, igualmente sub-rogado. Na sub-rogação não serão computados INSS e FGTS não recolhidos. Havendo necessidade de realizar a dispensa de profissional CLT sub-rogado, deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente, por meio de expediente próprio, a memória de cálculo das rescisões e do valor dispendido pela Entidade, permanecendo a cargo da CONTRATADA a responsabilidades sobre as rescisões a partir da data de emisão da ordem de serviço, e de responsabilidade da CONTRATANTE os custos anteriores ao contrato firmado entre as partes.

5.1. A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já cedidos na referida unidade , providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

assistência.

5.1.1. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

5.1.2. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.2. A **CONTRATADA** fica impedida ao pagamento de saúde suplementar com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

5.3. A não realização do procedimento previsto no item 5.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição.

5.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

5.5. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei,

5.6. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras n° 32 e n°7, devendo:

5.6.1. Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicinado Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4.

5.6.2. Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5.

5.6.3. Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado.

5.7. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, perante os usuários por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**:

5.10. A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.

5.11. As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA ALEXINA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

5.12. Não poderão ser contratadas, com recursos repassado pela **CONTRATANTE** pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.13. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.14. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

5.14.1. Dados pessoais;

5.14.2. Endereço domiciliar e telefones para contato;

5.14.3. Foto 3x4 recente;

5.14.4. Cópia do diploma de formação da entidade reconhecida pelo MEC e conselho regional de classe quando couber;

5.14.5. Cópia do diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

5.14.6. Cópia do comprovante de pagamento do ano do exercício validado junto ao conselho regional de classe quando couber;

5.14.7. Cópia da declaração da ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano.

5.15. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, a qualquer tempo na duração da **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.16. A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará na unidade de saúde por ela gerenciada, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período.

5.17. Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

5.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao Núcleo de Educação Permanente de Saúde da SMS, que contemple os profissionais da Unidade por ela gerenciada, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contanto que atestem a compatibilidade da capacitação com objeto contratual.

6. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

6.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de suprimentos de materiais de limpeza, materiais de informática, material de escritório e administrativo necessários para sua plena execução do respectivo Contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE** e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compra se Alienações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

6.5. A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassado pela **CONTRATANTE.**

6.6. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação.

6.7. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob apena de glosa dos recursos a serem pagos.

7. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e observar as diretrizes que vierem a ser definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

7.2. A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

7.3. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização de uniformes objetos deste contrato. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento.

7.4. Nas dependências físicas da Unidade o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portarias do Secretário Municipal da Saúde.

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e conforme as disponibilidades orçamentárias

8.2. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.

8.3. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

8.4. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO** os recursos necessários para execução do objeto contratual.

8.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso.

8.6. Promover o afastamento de servidores públicos cedidos, que forem indicados para a CONTRATADA, respeitando a formalização e impessoalidade.

8.7. A Secretaria Municipal da Saúde realizará, de acordo com as suas competências, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO** especialmente com vistas à:

8.7.1. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), fazendo cumprir suas deliberações.

8.7.2. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO.**

8.7.3. Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual.

8.7.4. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**.

8.7.5. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.7.6. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.7.7. Manter a **CONTRATADA** informada sobre as diretrizes municipais.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela **SECRETARIA DE SAUDE,** setor da SMS responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos

Página **11** de **20**

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.

contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados neste contrato, através das prestações de contas;

9.2. Responsáveis pelo acompanhamento do respectivo Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

9.3. **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, que compete analisar o relatório de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo que necessário.

9.4. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão** será submetido em até 30 (trinta) dias ao Secretário Municipal da Saúde;

9.5. Compete ainda à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão** se reunir ordinariamente, ao final de cada trimestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

9.6. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, cabe ao Presidente da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhes o que foi apurado pela referida Comissão.

9.7. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e tipologia do serviço contratualizado.

9.8. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço na Descrição Técnica **Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima.**

9.9. O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores definidos - Matriz de Indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade.

10. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato constando como titular a **CONTRATADA**, para a

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, especifica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO,** constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL.

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, especifica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da FONTE SUS - FEDERAL.

10.1.4. Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

10.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial.

10.1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente a **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais extratos bancários.

10.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.2.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

10.2.2. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso, a importância global do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses, o valor de **R$ 3.599.999,94 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).**

10.2.3. O Plano de Trabalho de trabalho apresentado pela contratada refere-se ao período de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, representando do montante global mencionado no item 10.2.1. desta cláusula, o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custeio,** mensalmente

10.2.4. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, através de realinhamento orçamentário comprovado por estudos de mercado e reposição da inflação para a categoria (insumos e

Página **13** de **20**

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

materiais) no período. CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a revisar os valores após 1 ano de contrato, impedindo que ocorra desequilíbrio financeiro.

10.2.5. Havendo concordância entre as partes de que o valor não deve ser alterado, será formalizada a decisão das partes através de documento próprio. Para os casos em que exista discordância, será nomeado perito contábil independente, reconhecido no mercado com ampla experiência, para elucidar as questões e chegar aos números conclusivos.

10.2.6. Considerando que existem diversas categorias de profissionais dentro do projeto, a CONTRATADA deve repassar o pedido de realinhamento dos salários e demais exigências dos Sindicatos sempre que ocorrerem, para devido reajuste orçamentário na folha de pagamento pela CONTRATANTE.

10.3. Cronograma do Desembolso:

10.3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação as dotações orçamentárias nº 02.09.01// 10.301.0005.2350// 3.3.50.85

10.3.2. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão estar aplicados em cadernetas de poupanças e a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar- se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

10.3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**

10.3.4. A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes especificas de acordo com a fonte dos recursos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

10.3.5. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

10.4. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO E DOS DESCONTOS PREVISTOS

10.4.1. O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

10.4.2. O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5° (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecido de acordo cláusula 12 deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

10.4.3. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

10.4.4. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;

ssinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

10.4.5. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade;

10.4.6. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa.

10.4.7. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

10.4.8. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

10.4.9. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas;

11.2. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

11.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

11.4.1. TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;

11.4.2. BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;

11.4.3. EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do **CONTRATO DE GESTÃO**;

11.4.4. CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

11.5. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS.

Página **15** de **20**

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

11.6. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

11.7. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

11.8. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

12. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

12.1. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

12.1.1. O cumprimento de 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto de produtividade por linha de serviço.

12.1.2. O não cumprimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) implicará no desconto de 10% (dez por cento) sobre a proporção da respectiva linha de serviço, conforme os Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço (Anexo II); o desconto proporcional incidirá sobre 95,00% do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.1.3. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente nos termos de suas responsabilidades descritas e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas.

12.1.4. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicará o desconto proporcional, no mês subsequente à reunião.

12.1.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deu-se a não contratação do número de profissionais estabelecidos na equipe mínima, poderá aplicar o desconto sobre as infrações contratuais ocorridas nos termos da cláusula 13.

12.1.6. Em caso de execução abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos além do desconto previsto no item 12.1.4. sem prejuízo de outras sanções será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

12.2. METAS DE QUALIDADE

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

12.2.1. As metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através de indicadores estabelecidos na Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.

12.2.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.2.3. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 5% (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato.

12.2.4. Em caso de não atingimento de 100% (cem por cento) da meta estabelecida para cada indicador de acordo com sua periodicidade a pontuação será zerada e o Núcleo Técnico de Gestão e Parcerias, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião da Comissão Técnica de Avaliação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constatada neste **CONTRATO DE GESTÃO** autorizara a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

13.1.5. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5% a 10% (de cinco décimos percentuais até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

13.1.6. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**. multa de10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

13.1.7. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 13.1, será proporcional à gravidade do fato

Página **17** de **20**

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinador.saveserv.com.br/verificacao.aspx?c709ed21-4b5f-401a-a954-1e0e5f19f6f5

que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA.**

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.a; 13.1.b e 13.1.c poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 13.1.d.

13.4. Caberá recurso à autoridade competente em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

14.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo como cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até180 (cento oitenta) dias.

14.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

14.4. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

14.5. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

14.6. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

14.7. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

14.8. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

14.9. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, novo Plano de Trabalho e novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentarias da **CONTRATANTE**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

15.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

15.3.1. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificado **CONTRATO DE GESTÃO** e no processo administrativo.

15.3.2. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO.**

15.3.3. Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou de outra forma a ele não relacionada devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA PUBLICAÇÃO

Assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha), JULIANO VIGILATO GUIRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"

RUA JÚLIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupi Paulista, 01 de dezembro de 2025

Juliano Vigilato Guiro
Prefeito Municipal

Ricardo Augusto Dias Quintela
Pela CONTRATANTE

Márcia Flora Procópio Matos
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS

Inajara Simini Gutierrez

Gláucia Teixeira Carlos Pereira

assinado por Ricardo Augusto Dias Quintela (Rubrica), GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA (Senha), INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (Senha), MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS (Senha),

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PRAÇA DR LUIZ RAMOS E SILVA, 73– Centro
Fone: (18) 3263-1900 – Fone/Fax: (18) 3263-3244 (18) 3263-3112
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ11.950.866/0001-80– I.E.: Isento
e-mail: cmssa@hotmail.com

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DO DISTR. DE JD. SÃO LUIS
Estrada de Itapecerica nº 305 – São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado do que dou fé.
São Paulo 12 NOV. 2025
Autenticação R$ 5,00
ESCREVENTES
Leonardo Stapf Emydio
Fabiola Miranda de Lima
Karine Shizuu Higashijima
Dr. Rogério Callado Rodrigues – Substituto da Oficial
Guilherme Barbosa Alves
Thiago de Andrade Brito
Valeria Queiroz de Lipe
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 121335 AU1243AC0788269

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o Dr. Luiz Fernando Panizza, Portador do RG nº 27.814.228-X, CPF nº 255.518.108-36, CRM nº 115601 residente na Rua Capitão Alberto Mendes Junior 1130, Vila Liberdade. Presidente Prudente – SP. 19050-280 atua como Diretor Clinico desta entidade desde o ano de 2023 e como Diretor Técnico desde o ano de 2023 até a presente data. E participa da Administração e gerenciamento da referida Unidade, que presta serviços médicos hospitalares aos munícipes de Santo Anastácio e região, possuindo 56 leitos, no Pronto Socorro com média de 5412 atendimentos mensais, nas Internações de Clinicas Médica, Pediátrica, Obstétrica e Geral 153 mensais.

A Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, realizou procedimentos de baixa, média e alta complexidade que constam na Tabela SUS e manteve, em média, os seguintes números no ano de 2024 conforme segue:

BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO

CLINICA MÉDICA	96	113	129	129	135	147	113	130	131	153	153	98	113	1544	129
CLINICA CIRÚRGICA	38	2	12	17	14	15	17	9	8	29	6	23	12	164	14
CLINICA OBSTÉTRICA	15	3	0	4	7	7	2	3	8		6	4	3	47	4
CLINICA PEDIÁTRICA	7	3	8	15	7	7	9	7	6	6	9	2	6	85	7
TOTAL	156	121	149	165	163	176	141	149	153	188	174	127	134	1840	153
COLETA DE MATERIAL	5	3	6	10	6	5	15	7	12	8	5	2	0	79	7
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO	3764	4978	5056	4991	5382	5296	4478	5235	5122	5153	5241	5107	11310	67349	5612
RADIOLOGIA - RX	508	710	673	642	815	792	816	824	922	942	841	758	751	9486	791
ULTRASSONOGRAFIA	175	134	98	112	162	132	140	150	150	146	134	90	119	1567	131
ENDOSCOPIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETROCARDIOGRAMA	161	215	209	197	198	183	242	175	218	192	134	192	216	2371	198
TESTE DA ORELHINHA	8	0	0	5	6	10	0	8	0	10	0	15	0	48	4
TESTE RAPIDO	1	0	0	0	0	0	0		0	0	5	0	0	5	0
CONSULTAS /ATENDIMENTO/PROCEDIMENTOS	3871	4496	4876	5546	5523	5563	5360	5063	5925	7084	5813	5008	4682	64939	5412
FISIOTERAPIA	900	880	840	870	820	792	720	710	680	630	710	720	890	9262	772
TRATAMENTO ORTOPEDICO	41	105	96	75	86	74	84	102	83	79	95	89	40	1008	84
ACUPUNTURA	35	46	41	40	36	49	39	49	40	39	48	35	0	462	39
PEQUENAS CIRURGIAS	45	37	36	46	45	55	49	67	58	47	61	43	50	594	50
CIRURGIAS AEREAS SUP, FACE, CABEÇA E PESCOÇO	2	8	11	11	8	7	12	6	6	10	14	5	14	112	9
CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULEAR	3	0	0	0	0	0	1	1		0	0	2	2	6	1
ATENDIMENTO COM OBSERVAÇÃO 24 HORAS	390	471	602	639	476	497	492	421	556	760	770	668	659	7011	584
	9910	12083	12544	13184	13557	13455	12448	12818	13772	15100	13871	12734	18733	164299	13692

1533

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PRAÇA DR LUIZ RAMOS E SILVA, 73– Centro
Fone: (18) 3263-1900 – Fone/Fax: (18) 3263-3244 (18) 3263-3112
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ11.950.866/0001-80– I.E.: Isento
e-mail: cmssa@hotmail.com

Atestamos também a Qualidade e a Responsabilidade com que o trabalho é realizado, comprovando a plena Capacidade do Diretor Técnico.

Santo Anastácio, 24 de março de 2025.

Selma de Bastos Zambelli Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Santo Anastácio - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DO DISTR. DE JD. SÃO LUIS
Estrada de Itapecerica nº 305 – São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado do que dou fé.
São Paulo, 12 NOV. 2025
Autenticação R$ 5,00
ESCREVENTES:
Leonardo Stapf Emydio
Fabiola Miranda de Lima
Karine Shizue Higashiima
Dr. Rogério Calixto Rodrigues – Substituto do Oficial
Guilherme Barbosa Alves
Thiago de Andrade Brito
Valéria Queiroz de Lima
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
12.1536 AUTENTICAÇÃO AUI1243AC0788269

1539

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PRAÇA DR LUIZ RAMOS E SILVA, 73 - Centro
Fone: (18) 3263-1900 – Fone/Fax: (18) 3263-3244 (18) 3263-3112
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 11.950.866/0001-80 – I.E.: Isento
e-mail: cmssa@hotmail.com

OFICIAL DE REG. CIVIL DO DISTR. DE JD. SÃO LUIS
Estrada de Itapecerica nº 305 – São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado e dou fé.
São Paulo, 12 NOV. 2025
Autenticação R$ 5,00
ESCREVENTES:
Leonardo Stapf Emydio
Fabiola Miranda de Lima
Karine Shizue Higashijima
Dr. Rogério Callado Rodrigues – Substituto da Oficial
Davi Moreira Estevam dos Santos
Guilherme Barbosa Alves
Thiago de Andrade Brito
Valeria Queiroz de Lima
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
121335 AUTENTICAÇÃO AU1243AC0788118

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Clodoaldo Rodrigues, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, RG 23.058.597-8, CPF, 148.180.298-40, CRA- 88091/SP, domiciliado a Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 328 Centro, em Santo Anastácio - São Paulo/SP, colaborador da **Irmandade Do Hospital de Caridade Anita Costa** entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, com sede social na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 328 Centro Santo Anastácio/SP – CEP 19360-019, CNPJ 57.388.506./0001-37, presta serviços de Administração Hospitalar e participa da gestão, operacionalização, organização e gerenciamento de todos os setores e departamentos, envolvendo as áreas de planejamento estratégico, qualidade, desenvolvimento de recursos humanos, econômica, financeira e de custos, além de execução das ações e serviços da **Irmandade do hospital de Caridade Anita Costa,** que possui 56 leitos, atendendo, alta, baixa e média complexidade, com a colaboração de 93 profissionais, qualificado como de porte II, conforme portaria 2.224/02 do Ministério da Saúde, localizado em Santo Anastácio – SP.

A Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, realizou procedimentos de baixa, média e alta complexidade que constam na Tabela SUS e manteve, em média, os seguintes números no ano de 2024 conforme segue:

BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO

CLINICA MÉDICA	96	113	129	129	135	147	113	130	131	153	153	98	113	1544	129
CLINICA CIRÚRGICA	38	2	12	17	14	15	17	9	8	29	6	23	12	164	14
CLINICA OBSTÉTRICA	15	3	0	4	7	7	2	3	8		6	4	3	47	4
CLINICA PEDIÁTRICA	7	3	8	15	7	7	9	7	6	6	9	2	6	85	7
TOTAL	156	121	149	165	163	176	141	149	153	188	174	127	134	1840	153
COLETA DE MATERIAL	5	3	6	10	6	5	15	7	12	8	5	2	0	79	7
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	3764	4978	5056	4991	5382	5296	4478	5235	5122	5153	5241	5107	11310	67349	5612
SADT - RX	508	710	673	642	815	792	816	824	922	942	841	758	751	9486	791
ULTRASSONOGRAFIA	175	134	98	112	162	132	140	150	150	146	134	90	119	1567	131
ENDOSCOPIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETROCARDIOGRAMA	161	215	209	197	198	183	242	175	218	192	134	192	216	2371	198
TESTE DA ORELHINHA	8	0	0	5	0	10	0	8	0	10	0	15	0	48	4
TESTE RAPIDO	1	0	0	0	0	0	0		0	0	5	0	0	5	0
CONSULTAS /ATENDIMENTO/PROCEDIMENTOS	3871	4496	4876	5546	5523	5563	5360	5063	5925	7084	5813	5008	4682	64939	5412
FISIOTERAPIA	900	880	840	870	820	792	720	710	680	630	710	720	890	9262	772
TRATAMENTO ORTOPEDICO	41	105	96	75	86	74	84	102	83	79	95	89	40	1008	84
ACUPUNTURA	35	46	41	40	36	49	39	49	40	39	48	35	0	462	39
PEQUENAS CIRURGIAS	45	37	36	46	45	55	49	67	58	47	61	43	50	594	50
CIRURGIAS VIAS AÉREAS SUP. FACE, CABEÇA E PESCOÇO	2	8	11	11	8	7	12	6	6	10	14	5	14	112	9
CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	3	0	0	0	0	0	1	1		0	0	2	2	6	1
ATENDIMENTO COM OBSERVAÇÃO 24 HORAS	390	471	602	639	476	497	492	421	556	760	770	668	659	7011	584
	9910	12083	12544	13184	13557	13455	12448	12818	13772	15100	13871	12734	18733	164299	13692

1535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PRAÇA DR LUIZ RAMOS E SILVA, 73– Centro
Fone: (18) 3263-1900 – Fone/Fax: (18) 3263-3244 (18) 3263-3112
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 11.950.866/0001-80 – I.E.: Isento
e-mail: cmssa@hotmail.com

A Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, exerceu suas funções com natureza qualitativa satisfatória e cumpriu regularmente os prazos a que se comprometeu e submeteu contratualmente.

Declaramos ainda que o referido trabalho foi desenvolvido e executado com êxito, atingindo com plenitude os objetivos propostos.

Santo Anastácio, 24 de março de 2025.

Selma de Bastos Zambelli Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Santo Anastácio - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DO DISTR. DE JD. SÃO LUIS
Estrada de Itapecerica nº 305 – São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado do que dou fé.
São Paulo, 12 NOV 2025
Autenticação R$ 5,00
ESCREVENTES
Leonardo Stapf Emydio
Fabiola Miranda de Lima
Karine Shirue Higashijima
Dr. Rogério Calixto Rodrigues – Substituto da Of.
Guilherme Barbosa Alves
Thiago de Andrade Brito
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT
AUTENTICAÇÃO
AU1243AC07285420

153

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PRAÇA DR LUIZ RAMOS E SILVA, 73– Centro
Fone: (18) 3263-1900 – Fone/Fax: (18) 3263-3244 (18) 3263-3112
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ11.950.866/0001-80– I.E.: Isento
e-mail: cmssa@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa** com sede social na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 328 – Centro – Santo Anastácio/SP – CEP 19.360-019, com CNPJ n. 57.388.506/0001-37, presta serviços médicos e hospitalares a mais de 50 (cinquenta) anos na Urgência, Emergência, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Anestesiologia e Ambulatório de ortopedia, ginecologia e pediatria. Fazendo o planejamento estratégico hospitalar, prestando serviços de administração, operacionalização, organização e gerenciamento de todos os setores e departamentos, envolvendo as áreas de planejamento estratégico, qualidade, desenvolvimento de recursos humanos, econômica, financeira e de custos, hospital possui 56 leitos, atendendo, alta, baixa e média complexidade.

A Irmandade dos Hospital de Caridade Anita Costa exerceu suas funções com natureza qualitativa satisfatória e cumpriu regularmente os prazos a que se comprometeu e submeteu contratualmente.

Declaramos ainda que o referido trabalho foi desenvolvido e executado com êxito, atingindo com plenitude os objetivos propostos, até a presente data.

Santo Anastácio, 24 de março de 2025.

OFICIAL DE REG. CIVIL DO DISTR. DE JD. SÃO LUIS
Estrada de Itapecerica nº 305 – São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original
São Paulo, 12 NOV. 2025
ESCREVENTES
Leonardo Siapf Emydio
Fabiola Miranda de Lima
Dr. Rogério Calixto Rodrigues – Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
AU1243AC0788244

Selma de Bastos Zambelli Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Santo Anastácio - SP

Página | 1 de 1

1537

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SMS – MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP

1. DA COMISSÃO

Aos 27 dias do mês de abril de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção e Avaliação, designados pela Portaria nº 001/2025 – SMS, para proceder à análise técnica e financeira das propostas apresentadas no Chamamento Público nº 001/2026.

O objeto consiste na seleção de Organização Social para gerenciamento da Unidade Mista Hospitalar "Dr. Faustino de Castro".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

O julgamento observou integralmente:

- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC);
- Lei Federal nº 9.637/1998;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 8.080/1990;
- Princípios do art. 37 da CF;
- Regras expressas do edital.

Trecho essencial do edital: "A avaliação da qualificação técnica visa garantir a eficiência, continuidade e qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS".

A Comissão pautou sua atuação em critérios técnicos objetivos, devidamente motivados, em conformidade com entendimento consolidado dos órgãos de controle.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Nos termos do edital:

- C1 – Modelo Gerencial/Assistencial;
- C2 – Qualidade e Metas;
- C3 – Qualificação Técnica e Experiência;
- C4 – Proposta Financeira.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A análise das propostas ocorreu de forma: individualizada (por proponente); comparativa (entre todas as propostas); técnica (com base nos critérios do edital); motivada (com justificativa para cada pontuação).

A Comissão adotou:

- Análise comparativa entre propostas;
- Avaliação de exequibilidade real (não apenas formal);
- Priorização de capacidade operacional comprovada;
- Mitigação de risco de descontinuidade do SUS.

Para cada critério (C1 a C4), foram avaliados:

- Consistência técnica;
- Grau de detalhamento;

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1
Documento assinado digitalmente (eletronicamente). Confira os assinaturas no link: https://brodowski.1doc.com.br/verificacao/7E6D-A000-2014-1BBB-0000-0004-A7B2-B5E6

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

- Aplicabilidade prática;
- Aderência ao SUS;
- Capacidade operacional comprovada.

A classificação "ótimo", "bom" e "regular" foi aplicada conforme o nível de aderência da proposta aos parâmetros do edital.

5. QUADROS DE PONTUAÇÃO INDIVIDUALIZADOS (ANÁLISE DETALHADA POR CRITÉRIO)

5.1 IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA (1º LUGAR)

C1 – MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (até 24 pontos)

Subcritério	Pontos
Organograma Corpo Diretivo	3
Elaboração do Regimento Interno	3
Política Documentada para Gestão de Pessoas	3
Política Documentada para Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente	3
Política Documentada para a Gestão Financeira	3
Elaboração do Modelo Gerencial	3
Elaboração de Protocolos Assistenciais	3
Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão	2
Subtotal C1	23/24

C2 – QUALIDADE E METAS (até 25 pontos)

Subcritério	Pontos
Acolhimento: manual de recepção, orientação dos fluxos interno, apoio social ou psicossocial e classificação de risco	4
Elaboração de como será realizado o Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação	5
Como irá organizar e implantar as ações e atividades das comissões	5
Proposta de implantação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde	5
Proposta de implantação do Núcleo Interno de Regulação	5
Subtotal C2	24/25

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1
Para verificar as assinaturas, acesse https://brodowski.1doc.com.br/verificacao/7E6A-0000-0241-0B90-0000-0041-7B9B-E00

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (até 21 pontos)

Subcritério	Pontos
Experiência anterior em gestão de serviços em unidades de pronto atendimento	15
Experiência do RT médico em gestão de urgência/emergência e UPA igual ou superior a 5 anos	0
Confirmação do Certificado ativo	2
Subtotal C3	17/21

C4 – PROPOSTA FINANCEIRA (até 30 pontos)

Subcritério	Análise	Pontos
Desconto entre 10 e 15%	Redução de 10 pontos	20
Subtotal C4		20/30

TOTAL FINAL : 84 PONTOS

5.2 INSTITUTO INNOVARE (2º LUGAR)

C1 – MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (até 24 pontos)

Subcritério	Pontos
Organograma Corpo Diretivo	3
Elaboração do Regimento Interno	3
Política Documentada para Gestão de Pessoas	3
Política Documentada para Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente	2
Política Documentada para a Gestão Financeira	2
Elaboração do Modelo Gerencial	2
Elaboração de Protocolos Assistenciais	2
Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão	2
Subtotal C1	19/24

C2 – QUALIDADE E METAS (até 25 pontos)

Subcritério	Pontos
Acolhimento: manual de recepção, orientação dos fluxos interno, apoio social ou psicossocial e classificação de risco	3

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1
Documento assinado digitalmente. Confira os assinantes e leia: https://brodowski.flowdocs.com.br/validar/assinaturas/7E6DA0002915AFBB8800C0015B2E38

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Subcritério	Pontos
Elaboração de como será realizado o Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação	5
Como irá organizar e implantar as ações e atividades das comissões	4
Proposta de implantação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde	4
Proposta de implantação do Núcleo Interno de Regulação	3
Subtotal C2	19/25

C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (até 21 pontos)

Subcritério	Pontos
Experiência anterior em gestão de serviços em unidades de pronto atendimento	15
Experiência do RT médico em gestão de urgência/emergência e UPA igual ou superior a 5 anos	0
Confirmação do Certificado ativo	0
Subtotal C3	15/21

C4 – PROPOSTA FINANCEIRA (até 30 pontos)

Subcritério	Análise	Pontos
Desconto acima de 15%	Sem redução	30
Subtotal C4		30/30

TOTAL FINAL: 83 PONTOS

5.3 ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS (3º LUGAR)

C1 – MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (até 24 pontos)

Subcritério	Pontos
Organograma Corpo Diretivo	3
Elaboração do Regimento Interno	3
Política Documentada para Gestão de Pessoas	3
Política Documentada para Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente	2
Política Documentada para a Gestão Financeira	3
Elaboração do Modelo Gerencial	3

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Subcritério	Pontos
Elaboração de Protocolos Assistenciais	2
Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão	3
Subtotal C1	22/24

C2 – QUALIDADE E METAS (até 25 pontos)

Subcritério	Pontos
Acolhimento: manual de recepção, orientação dos fluxos interno, apoio social ou psicossocial e classificação de risco	4
Elaboração de como será realizado o Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação	4
Como irá organizar e implantar as ações e atividades das comissões	5
Proposta de implantação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde	5
Proposta de implantação do Núcleo Interno de Regulação	5
Subtotal C2	23/25

C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (até 21 pontos)

Subcritério	Pontos
Experiência anterior em gestão de serviços em unidades de pronto atendimento	15
Experiência do RT médico em gestão de urgência/emergência e UPA igual ou superior a 5 anos	4
Confirmação do Certificado ativo	2
Subtotal C3	21/21

C4 – PROPOSTA FINANCEIRA (até 30 pontos)

Subcritério	Análise	Pontos
Desconto abaixo de 5%	Redução de 25 pontos	5
Subtotal C4		5/30

TOTAL FINAL : 71 PONTOS

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

6. RESULTADO FINAL

Classificação	Entidade
1º lugar	IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA
2º lugar	INSTITUTO INNOVARE
3º lugar	ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS
Desclassificada	ICAASES

7. ANÁLISE TÉCNICA JUSTIFICATIVA DETALHADA

I – IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA

A proposta apresentada pela Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa, que obteve 84 pontos no total, foi classificada em primeiro lugar por apresentar o melhor desempenho global entre os critérios avaliados, com elevado nível de consistência técnica e aderência ao objeto.

No C1 – Modelo Gerencial/Assistencial (23/24), demonstrou estrutura organizacional completa e integrada, com instrumentos de gestão aplicáveis e alinhados às boas práticas, havendo apenas redução pontual por nível de detalhamento dos Procedimentos Operacionais Padrão.

No C2 – Qualidade e Metas (24/25), apresentou planejamento assistencial robusto, com adequada definição de fluxos e metas, sendo a redução decorrente de aspecto específico de detalhamento.

No C3 – Qualificação Técnica (17/21), comprovou experiência institucional compatível, ainda que não tenha atingido pontuação máxima em todos os subitens.

No C4 – Proposta Financeira (20/30), apresentou proposta viável e exequível, com desconto enquadrado em faixa intermediária prevista no edital.

Dessa forma, a classificação em primeiro lugar decorre do melhor equilíbrio entre capacidade técnica, operacional e viabilidade econômica, nos termos do julgamento objetivo estabelecido no edital.

II – INSTITUTO INNOVARE

A proposta apresentada pelo Instituto Innovare, que obteve 83 pontos no total, foi classificada em segundo lugar por atender aos requisitos do edital, apresentando estrutura técnica adequada, porém com menor grau de maturidade em relação à primeira colocada.

No C1 – Modelo Gerencial/Assistencial (19/24), embora tenha apresentado os instrumentos exigidos, verificou-se menor aprofundamento na estruturação dos fluxos operacionais e nos mecanismos de controle.

No C2 – Qualidade e Metas (19/25), a proposta demonstrou aderência conceitual, porém com limitações no detalhamento prático das ações, definição de indicadores e mecanismos de acompanhamento.

No C3 – Qualificação Técnica (15/21), apresentou experiência institucional compatível, mas sem atendimento integral a todos os subcritérios exigidos.

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, o certificado emitido para GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA:70525403845 em 05/05/2026 16:29:50 e o certificado emitido para JULIANA CARREIRA GREGO:35245403845 em 05/05/2026 16:29:50 e o certificado emitido para VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA:35245403845 em 05/05/2026 16:29:50 e o certificado emitido para ANA PAULA DE OLIVEIRA:35245403845 em 05/05/2026 16:29:50

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

No C4 – Proposta Financeira (30/30), obteve pontuação máxima, em razão do percentual de desconto apresentado, atendendo plenamente ao critério objetivo.

Apesar da vantagem no critério econômico, a proposta apresenta menor consistência técnica global, o que justifica sua classificação em segundo lugar, considerando o conjunto dos critérios.

III – ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS

A proposta apresentada pela entidade Senhor Bom Jesus, que obteve 71 pontos no total, foi classificada em terceiro lugar por apresentar estrutura técnica adequada, porém com desempenho inferior no conjunto dos critérios, especialmente no aspecto econômico.

No C1 – Modelo Gerencial/Assistencial (22/24), demonstrou boa organização institucional, com instrumentos de gestão consistentes, havendo apenas reduções pontuais por nível de detalhamento técnico.

No C2 – Qualidade e Metas (23/25), apresentou planejamento assistencial estruturado, com definição clara de fluxos e ações, com pequenas limitações quanto à profundidade de alguns subitens.

No C3 – Qualificação Técnica (21/21), obteve pontuação máxima, comprovando plena capacidade técnica e experiência compatível com o objeto.

No C4 – Proposta Financeira (5/30), obteve pontuação reduzida em razão do percentual de desconto apresentado situar-se abaixo dos parâmetros mais vantajosos previstos no edital, resultando em significativa perda de pontuação neste critério.

Assim, embora tecnicamente consistente, a proposta foi impactada de forma determinante pela baixa vantajosidade econômica, justificando sua classificação em terceiro lugar, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos no edital.

IV – JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO – ICAASES

A desclassificação da proposta apresentada pelo INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES decorre de descumprimento objetivo das regras editalícias, constatado no âmbito da Diligência nº 002/2026, conforme registrado no processo administrativo.

Constatou-se que a resposta apresentada não se limitou ao esclarecimento dos elementos originalmente constantes da proposta. Ao contrário, a entidade procedeu à apresentação de planilha retificada, com alteração de valor referente ao salário-base de cargo integrante da composição de custos.

Tal conduta configura modificação de elemento essencial da proposta financeira, o que é expressamente vedado pelo edital, que não admite complementações, substituições ou ajustes posteriores que impliquem alteração do conteúdo material da proposta originalmente apresentada.

Ressalta-se que a diligência possui caráter estritamente esclarecedor, não sendo instrumento apto à reformulação da proposta, tampouco à correção de falhas que impactem sua estrutura econômica.

Dessa forma, a conduta adotada pela proponente viola os princípios da:

- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Isonomia entre os licitantes;
- Julgamento objetivo.

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – Centro – CEP. 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1
Documento assinado digitalmente (obtenção gratuita). Confira os signatários no link: https://brodowski.1doc.com.br/verificacao/7E8A-0003-2451-DBB0-0004-7E0F

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Diante do exposto, a desclassificação da proposta do ICAASES impõe-se como medida obrigatória, de natureza vinculada, não havendo margem para discricionariedade por parte da Administração, devendo a análise restringir-se aos documentos e informações originalmente apresentados dentro do prazo e na forma estabelecida no edital.

9. ENCERRAMENTO

A proposta vencedora demonstrou maior capacidade técnica, operacional e gerencial, sendo a mais vantajosa para a Administração.

As diferenças de pontuação decorrem de critérios objetivos e devidamente motivados, garantindo julgamento isonômico.

As planilhas de avaliação individual integram o processo administrativo.

A classificação final observou o princípio do julgamento objetivo, considerando não apenas a pontuação isolada por critério, mas o desempenho global das propostas, especialmente quanto à integração dos componentes técnicos, maturidade dos instrumentos de gestão e viabilidade operacional, em conformidade com as diretrizes do edital e entendimento dos órgãos de controle.

Nada mais havendo, lavra-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Brodowski/SP, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Data : 27/04/2026 16:12:23
CPF:***.***-.488-52

DRª. ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Presidente da Comissão Especial de Seleção e Avaliação

Documento assinado digitalmente
JULIANA CARREIRA GREGO
Data : 27/04/2026 16:02:47
CPF:***.***-.458-78

JULIANA CARREIRA GREGO
Membro da Comissão Especial de Seleção e Avaliação

Documento assinado digitalmente
GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA
Data : 27/04/2026 15:56:32
CPF:***.***-.878-21

GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA
Membro da Comissão Especial de Seleção e Avaliação

VANESSA F. LEITE BORELLA
Membro da Comissão Especial de Seleção e Avaliação

Documento assinado digitalmente
VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA
Data : 27/04/2026 16:04:08
CPF:***.***-.023

Endereço: Rua General Carneiro nº 733 – C[illegible] CEP: 14340-023 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br
Telefone (16) 99972-1699

Assinado por 4 pessoas: GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA, JULIANA CARREIRA GREGO, VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA e mais 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 | Ano X | Edição nº 1541 | Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 2
Decretos 6
Portarias 8
Outros Atos 9
Licitações e Contratos 10
Cotação 10
Aviso de Contratação Direta 12
Rescisão 14
Comunicados 14
Combustível 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Seletivo n°01/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica contratado(a) o(a) Sr.(a) Priscila Giroto André da Silva Paulino, para exercer o cargo de PEB I, em caráter temporário, por meio do Processo Seletivo nº 01/2025, em substituição ao servidor Samuel Soares Gomes, a partir de 15/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2026.

Brodowski, 27 de abril de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº1.593, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo n°01/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica contratado(a) o(a) Sr.(a) Eliana Gomes Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de Atendente, em caráter temporário, por meio do Processo Seletivo nº 01/2025, em substituição ao servidor Bianca Graziela Pimentel, a partir de 22/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026.

Brodowski, 27 de abril de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº1.594, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, EXONERAR, a pedido, a Sra. Giovana de Oliveira Banhareli Dias, matricula n° 38036 do cargo de Atendente, a partir de 23 de abril de 2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril

Brodowski, 27 de abril de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº1.595, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, EXONERAR, a pedido, o Sr. Caio Miguel Alves Ferreira, matricula n° 37070 do cargo de Agente Organização Escolar, a partir de 24 de abril de 2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril

Brodowski, 27 de abril de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

Outros Atos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SMS

O Município de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Chamamento Público nº 001/2026/SMS, cujo objeto é a seleção de Organização Social para o gerenciamento da Unidade Mista Hospitalar "Dr. Faustino de Castro".

Após análise técnica e financeira das propostas apresentadas, realizada pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, designada pela Portaria nº 001/2025 – SMS, fica estabelecida a seguinte classificação preliminar:

1º lugar:	**Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa**	**84 pontos**
2º lugar:	**Instituto Innovare**	**83 pontos**
3º lugar:	**Senhor Bom Jesus**	**71 pontos**

Desclassificada: Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – ICAASES, por descumprimento das disposições editalícias, conforme fundamentação constante na Ata de Avaliação e Julgamento.

Fica aberto o prazo para interposição de recursos, nos termos do edital.

Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	**28/04 a 30/04/2026**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	28/04 a 30/04/2026

Prazo para contrarrazões pelas demais participantes	05/05 a 07/05/2026
Análise e julgamento dos recursos — resultado preliminar	Comissão: 5 dias úteis Sec. de Saúde: até 10 dias úteis adicionais se necessário
Homologação e publicação do resultado definitivo	Após julgamento dos recursos ou término do prazo sem recurso

Brodowski/SP, 27 de abril de 2026.
ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Presidente da Comissão Especial de Seleção e Avaliação

Licitações e Contratos

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE USO PESSOAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS POR ESTE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "CREAS" QUE SERÃO ENCAMINHADAS PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA TRATAMENTO CONTRA A DROGADIÇÃO.

40 (QUARENTA) TOALHAS DE BANHO ADULTO, TAMANHO PADRÃO, 100% ALGODÃO E CORES ESCURAS

40 (QUARENTA) TOALHAS DE ROSTO, TAMANHO PADRÃO, 100% ALGODÃO E CORES ESCURAS

20 (VINTE) LENÇÓIS DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO DE MALHA 100% ALGODÃO CORES ESCURAS

20 (VINTE) LENÇÓIS DE SOLTEIRO DE COBRIR DE MALHA 100% ALGODÃO CORES ESCURAS

20 (VINTE) FRONHAS DE TRAVESSEIRO PADRÃO, CORES ESCURAS

20 (VINTE) TRAVESSEIROS 50X70CM

46 (QUARENTA E SEIS) PARES DE MEIA ADULTO (CANO CURTO) UNISSEX TAMANHO U (Nº 37 A 44)

16 (DEZESSEIS) PARES DE CHINELO TAMANHO Nº 37 COR ESCURA.

08 (OITO) PARES DE CHINELO TAMANHO Nº 39 COR ESCURA

16 (DEZESSEIS) PARES DE CHINELO TAMANHO Nº 42 COR ESCURA.

20 (VINTE) CUECAS MASCULINAS BOXER ALGODÃO TAMANHO M

20 (VINTE) CUECAS MASCULINAS BOXER ALGODÃO TAMANHO GG

20 (VINTE) CALCINHAS BÁSICAS ALGODÃO TAMANHO M

20 (VINTE) CALCINHAS BÁSICAS ALGODÃO TAMANHO GG

10 (DEZ) SUTIÃ BÁSICO SEM ARO E SEM BOJO TAMANHO 42

10 (DEZ) SUTIÃ BÁSICO SEM ARO E SEM BOJO TAMANHO 46

LOCAL: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – "CREAS"
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ÉLIO LASCALLA, 294
BAIRRO: RESIDENCIAL LASCALLA
CIDADE: BRODOWSKI / SP
HORARIO DE ENTREGA: 08:00 HORAS AS 11:00 HORAS - 13:00 HORAS AS 16:00 HORAS

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br** E **cotacao@brodowski.sp.gov.br até as 17h00min do dia 30 de Abril de 2026.**

PAGAMENTO: